

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

OS FUNDAMENTOS DO "CONSENSO PRÁTICO" EM JACQUES

MARITAIN

A construção do consenso: A Lei Natural, o

Conhecimento por Intuição e a Caridade.

MARCOS AURELIO DUSSO

Porto Alegre, 2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**OS FUNDAMENTOS DO "CONSENSO PRÁTICO" EM JACQUES**

**MARITAIN**

**A construção do consenso: A Lei Natural, o  
Conhecimento por Intuição e a Caridade.**

MARCOS AURELIO DUSSO

Dissertação apresentada no Curso de Pós-graduação em Direito, em defesa de dissertação, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, sob orientação do Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto.

Porto Alegre, 2006

Diminuir o número dos tenebrosos, aumentar o dos luminosos, eis o fim. Eis porque gritamos: ensino! ciência! Ensinar a ler, é acender lume; toda a sílaba soletrada lança faíscas. No entanto, quem diz luz não diz necessariamente alegria. Sofre-se na luz; o excesso queima. A chama é inimiga da asa. Arder sem cessar, devorar, eis onde está o prodígio do gênio. Mesmo tendo todos os conhecimentos, mesmo amando, sofrereis sempre. O dia nasce lacrimoso. Os luminosos choram, ainda que não seja senão a sorte dos tenebrosos. *Os Miseráveis*, de Vitor Hugo.

Agradecimento especial às pessoas que contribuíram para a  
elaboração deste trabalho:  
minha esposa, Letícia Micheletto;  
meus pais, Nelson Ivo Dusso e Brígida Maria Fardo Dusso;  
meu irmão, Maurício Andrei Dusso;  
meu orientador, Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto;  
Prof. Dr. Cláudio Fortunato Michelin Junior;  
Prof. Dr. Cezar Saldanha Souza Junior;  
Luiz Reimer Rodrigues Riffel;  
as revisoras deste texto, Profa. Adriana Selau Gonzaga e  
Silvana Oliveira Ariolfo;  
Capes-Ufrgs, pelo apoio financeiro;  
Todos os professores e funcionários do PPG-Direito da  
UFRGS.

## Resumo

Um rol de Direitos Fundamentais é ficção, como afirma MacIntyre ou MacInerny.

Jacques Maritain estabelece uma resposta crítica a estes autores construindo uma fundamentação por meio de um "consenso prático".

O que gera este consenso entre pessoas de concepções de vida diferentes? Para Jacques Maritain o consenso é estabelecido pela Lei Natural, o Conhecimento por Intuição e a Caridade.

A presente dissertação aborda estes elementos, mostrando que Jacques Maritain busca-os em Santo Tomás de Aquino, completando o sentido destes conceitos e incorporando-os na Modernidade, como, por exemplo, a dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave: Jacques Maritain, consenso, lei natural, conhecimento por intuição, caridade, direitos fundamentais.

## Abstract

A list of Fundamental Rights is fiction, as says MacIntyre ou MacInerny.

Jacques Maritain sets a critical answer to these authors building an establishment through "practical agreement".

What gives this agreement among people of different life conception?

To Jacques Maritain, the agreement is established by Natural Law, the Knowledge by Intuition and Charity.

This actual essay attacks these elements, showing that Jacques Maritain searches them in Saint Thomas Aquinas, completing the judgement of these concepts, connecting them to Modernity, as for example, the human dignity.

Key-words: Jacques Maritain, agreement, natural law, knowledge by intuition, charity, fundamental rights.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A Lei Natural na formação do consenso prático	
1.1 A Lei Natural em Santo Tomás de Aquino	
1.1.1 A Lei Eterna e a Lei Natural	18
1.1.2 A Lei Humana	23
1.1.3 O Direito	26
1.2 A Lei Natural em Jacques Maritain	
1.2.1 A Lei Natural em seus aspectos ontológico e gnoseológico	28
1.2.2 O Direito Ontológico	32
1.2.3 O Direito Natural, Direito das Gentes e o Direito Positivo	36
2 O Conhecimento por Inclinação	
2.1 O Conhecimento por Inclinação em Santo Tomás de Aquino	45
2.2 O Conhecimento por Intuição em Jacques Maritain	
2.2.1 A Razão Prática	48
2.2.2 A Intuição Metafísica do Ser	53
2.2.3 A Finalidade	58
3 A Caridade na formação do consenso prático	
3.1 A Caridade em Santo Tomás de Aquino	
3.1.1 A Graça e o conceito de Caridade	63

3.1.2 A Reciprocidade	67
3.1.3 A Escolha	71
3.1.4 A Comunhão	75
3.2 A Caridade em Jacques Maritain	
3.2.1 A Caridade	83
CONCLUSÃO	87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	96



## INTRODUÇÃO

### 1. Objeto do estudo

Em um mundo globalizado, é impossível que pessoas com concepções de vida diferentes cheguem a um acordo? Um russo, um norte-americano, um árabe e um israelense podem chegar a um ponto em comum?

Todos os pactos realizados por estas pessoas são ficções? Na primeira oportunidade, eles irão buscar aniquilar o outro?

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1949, é uma ficção?

Os direitos naturais são ficção?

Para os autores, MacIntyre e MacInerney, direitos naturais são ficção.

O primeiro entende que os direitos naturais não existem, pelo simples fato analógico de que bruxas e unicórnios não existem, "toda tentativa de dar boas razões para acreditar na *existência* de tais direitos fracassaram." <sup>1</sup>

Um exemplo, para explicar este fato, é citado pelo autor sobre as viagens à Polinésia no fim do século XVII e início do século XIX.

---

<sup>1</sup> MACINTYRE, Alasdair. **Depois da virtude**. São Paulo: EDUSC, 1984. p. 127-128. Ver também: MACINERNEY, Ralph. **Art and Prudence**: studies in the thought of Jacques Maritain. Indiana: University of Notre Dame Press, 1988. p. 123 e ss. "There is no shortcut to such agreement. As MacIntyre suggests, the Universal Declaration resides on a fiction." Tradução livre: Não existe um atalho para este acordo. Assim MacIntyre sugere, a Declaração Universal consiste numa ficção.

No diário da terceira viagem do comandante Cook, os marinheiros estavam pasmos com uma palavra que exprimia uma conduta para todos os nativos. A palavra era *tabu*, que significava uma conduta em que homens e mulheres não podiam fazer suas refeições juntos. Tabu não significa proibido, mas existe um motivo especial para algo ser tratado dessa maneira.

Outro dado importante é que não se encontrou nenhuma resposta ao motivo de que homens e mulheres estavam proibidos de permanecerem juntos durante as refeições.

Assim sendo, os próprios nativos não conheciam o motivo daquele comportamento e a prova cabal deste fato é que Kamehameha II, o rei da Polinésia, aboliu os tabus no Havaí quarenta anos depois, em 1819, sem conseqüências sociais.

Desta experiência, podemos deduzir que toda norma é composta de dois estágios: existe um contexto que lhe confere inteligibilidade e quando esta norma perde o contexto, passa, imediatamente, a um conjunto de normas arbitrárias.

Toda norma que perde seu motivo perde, também, sua autoridade, podendo ser, deste modo, facilmente retirada da sociedade. Isto ocorreu porque toda teoria moral moderna é explicada a partir de um recorte conceitual de uma série de teorias históricas.

Estas teorias demonstram como a moral passa a tratar de um conjunto de "máscaras para quase todos os rostos"<sup>2</sup>; neste sentido, todo o discurso moral moderno é visto como flexível. Por que isto ocorre?

A explicação para a construção das máscaras e para esta flexibilidade é que o discurso e os métodos de toda teoria moral moderna só podem ser compreendidos "como uma série de fragmentos remanescentes de um passado mais antigo".<sup>3</sup>

Estes fragmentos, colados e arranjados segundo o interesse pessoal, eficiência ou conveniência, tornam as obrigações fundamentais em obrigações fictícias.

Os direitos naturais teriam passado pelo mesmo processo de ficção e esquecimento do contexto que confere a inteligibilidade.

MacInerny partilha do entendimento de que é impossível ter um acordo entre pessoas que partilham de um conhecimento teórico diferente.

Como consequência, estaríamos fadados às lutas pelo auto-interesse, atitudes anti-éticas nas relações humanas e o desrespeito pelo outro?

---

<sup>2</sup> MACINTYRE, 1984, op. cit., pp. 191.

<sup>3</sup> Ibid., 192.

Cabe aqui um outro questionamento: o Direito Natural é uma expressão vazia e tem importância, apenas, em ensaios acadêmicos?

É possível estabelecer um palco comum, com pessoas de nacionalidades diferentes, sobre o respeito à dignidade da pessoa humana, ou cada povo deve lutar pela sua dignidade, em detrimento de quem vive outro tipo de vida?

Jacques Maritain declara o seu ponto de vista sobre esse problema:

**Eu não sou um neotomista; antes preferiria ser paleotomista; sou, creio ser, um tomista.** E faz mais de trinta anos que vou vendo o difícil que é fazer compreender a nossos contemporâneos que não devem confundir as faculdades de invenção dos filósofos com as dos artistas das grandes casas de costura... Concretizando mais diria eu que o que em minha opinião distingue o tomismo autêntico de outras muitas correntes escolásticas não-tomistas, ou tomistas somente de nome, nas que traidoramente se tem infiltrado o espírito de Platão, ou de Descartes, o de Wolf, ou de Kant, e das que todavia não têm sido totalmente expulsas das escolas correntes daquilo de que se chama tomismo, é precisamente a primazia que o tomismo autêntico reconhece a existência e a intuição do ser existencial.<sup>4</sup>

O presente trabalho visa rebater as críticas dos autores acima mencionados e propor uma sistematização da

---

<sup>4</sup> MARITAIN, Jacques. **Breve tratado acerca de la existencia y de lo existente.** Buenos Aires: Ediciones Desclée de Bower, 1949a. p.10-11. (grifo nosso)

formação do consenso e dos direitos naturais, a Lei Natural e a Caridade, como elementos formadores de um consenso entre pessoas de vida diferentes.

Um fato é certo: é possível que pessoas, com concepções teóricas diferentes, possam chegar a um acordo prático à formação de um acordo sobre direitos fundamentais.

Maritain, em seu texto, *O homem e o estado*, afirma:

Devido ao desenvolvimento histórico da humanidade, as crises crescentes no mundo moderno e ao progresso, embora precário, da consciência moral e da reflexão, vieram os homens a inteirar-se - muito mais perfeitamente do que antes, mas ainda de modo incompleto - de certo número de verdades práticas relativas à vida em comum e sobre as quais é possível chegar a um acordo. Tais verdades práticas, contudo, procedem, segundo a concepção de cada um, de sistemas teóricos extremamente diversos, ou mesmo fundamentalmente opostos, que dependem de suas bases ideológicas, de suas tradições filosóficas e religiosas, de seu preparo cultural e de suas experiências históricas.  
(...)

No plano das interpretações e das justificações racionais, no plano especulativo ou teórico, a questão dos direitos do homem movimenta todo o sistema de certezas morais e metafísicas (ou antimetafísicas), às quais se subordina cada homem. Desde que não exista unidade de fé ou unidade filosófica nos espíritos, as interpretações e as justificativas estarão em conflito mútuo.

No domínio das afirmativas práticas, pelo contrário, é possível um acordo sobre uma declaração comum mediante uma adesão mais pragmática do que teórica e mediante um esforço coletivo de comparar, refundir e aperfeiçoar os projetos, de modo a torná-los aceitáveis a todos, como pontos de convergência prática,

independentemente das divergências relativas às perspectivas teóricas.<sup>5</sup>

## 2. Estrutura do trabalho

A presente dissertação tem como objetivo buscar na perspectiva clássica o esclarecimento sobre o que gera a unidade entre as pessoas, visto sob o prisma de Santo Tomás de Aquino, analisando a Caridade, a Lei Natural e o conhecimento por inclinação.

Em seguida, verificamos as lições de Jacques Maritain, em parte de sua obra, sobre os mesmos pontos, para a formação do consenso na Modernidade, a saber, a Lei Natural, o Direito, o Direito Natural e o conhecimento por intuição, a razão prática e a finalidade e a Caridade.

Buscamos o esclarecimento destes elementos, tendo como base a análise da obra de Santo Tomás de Aquino, com a depuração e concretização, realizada por Jacques Maritain.

Lembramos um aspecto que prova que Maritain concretizou este consenso: em 1944, nomeado embaixador da França, junto à Santa Sé, tornou-se uma figura influente e amigo pessoal dos papas João XXIII e o Paulo VI. Teve um papel marcante nas encíclicas *Mater et Magistra*, *Pacem in Terris*, *Gaudium et Spes*, *Populorum Progressio*.

---

<sup>5</sup> MARITAIN, Jacques. *O homem e o estado*. Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1959, p. 93-94.

No ano de 1947, Maritain foi nomeado presidente da delegação francesa à segunda conferência geral da UNESCO, onde pronuncia o discurso de abertura, além da formulação dos Direitos do Homem, proclamado em Paris, no ano de 1948.

O autor citado delinea um elemento que possibilita a conciliação de povos com modos de vida totalmente diferentes - este elemento é a caridade.

Como menciona Arendt,

Historicamente, conhecemos somente um princípio concebido para manter unida uma comunidade de pessoas destituídas de interesse num mundo comum e que já não se sentiam relacionadas e separadas por ele. Encontrar um vínculo entre os homens, suficientemente forte para substituir o mundo, foi a principal tarefa política da antiga filosofia cristã; e foi Agostinho quem propôs edificar sobre a **caridade** não apenas a 'irmandade' cristã, mas todas as relações humanas.<sup>6</sup>

O grande elemento para o entendimento de pessoas com um modo de vida diferente está na caridade, elemento chave não só para a Filosofia Clássica, mas também trazida por Jacques Maritain, que elucida uma série de dúvidas sobre a concretização da dignidade.

---

<sup>6</sup> ARENDT, HANNAH. **A condição humana**. São Paulo: Forense Universitária, 2003, p. 62. (grifo nosso)

### 3. Noções gerais sobre o fundamento do consenso

Qual é o verdadeiro motivo de as pessoas acordarem sobre condutas em prol do ser humano?

Ao se tratar sobre o tema da justificação racional que gera o consenso, os clássicos relacionavam-se a uma filosofia moral orgânica, na qual o sentido cósmico era dado em face da situação do homem em relação ao mundo, ou seja, realista, pois é fundada sobre realidades extramentais, sobre uma metafísica e uma filosofia da natureza.<sup>7</sup>

Sua formação, por composição, implicando uma ligação de subordinação direta, é dada por meio de três realidades extramentais, quais sejam, a Teologia (aspecto metafísico), a Natureza (aspecto finalístico-caritativo) e a Lei (aspecto formal).

A lei, a qual podemos chamar de Lei Natural, é "imaneente ao ente de todas as coisas e expressão neles da sabedoria criadora".<sup>8</sup>

A razão serve de regra e de medida para os atos humanos, sendo ela medida e mensurada pela Lei Natural, pelos fins inerentes ao ente humano.

A caridade conduz a vontade do homem para uma verdadeira amizade, essa envolve a reciprocidade, a escolha e

---

<sup>7</sup> Cf. MARITAIN, Jacques. **Neuf leçons sur les notions premières de la philosophie morale**. Paris : Chez Peirre Tequi, 1951. p.2.

<sup>8</sup> MARITAIN, loc. cit.



a comunhão, as quais são mais um sustentáculo à condução do homem à virtude.

A força dos Direitos do Homem encontra uma origem na perspectiva clássica, porém ganha efetividade somente com a Modernidade quando ocorre a incorporação de alguns elementos, como, por exemplo, a noção de direito subjetivo, sistema, universalização e dignidade da pessoa humana.

Os aspectos negativos da Modernidade são ocasionados pelo isolacionismo do ser humano em face do outro, a ponto de ocorrer a substituição da dignidade pelo direito subjetivo e uma exigência irrealizável.

O ser humano, atraído pela sedução de direitos próprios, afasta o outro, a ponto de tratar com respeito, apenas seus pares. Inúmeros crimes contra outros seres humanos são realizados, em virtude da busca da plena realização do grupo mais forte.

A solução contra crimes de guerra, genocídio, ou atentados contra a dignidade do ser humano somente ocorrerá quando dermos um passo para trás e buscarmos um fator que une as pessoas em busca de um bem que é comum a todos.

## 1 A Lei Natural na formação do consenso prático

### 1.1 A Lei Natural em Santo Tomás de Aquino

#### 1.1.1 A Lei Eterna e a Lei Natural

Em todas as pessoas, Deus imprime uma marca que impele a ação em prol da condução à perfeição. Santo Tomás de Aquino chama de princípio interno da ação<sup>9</sup>, uma impressão de princípios a toda a criatura, racional ou irracional.

A criatura racional, o ser humano, é movido pelo *intellectum*, ou seja, pela faculdade de julgamento, compreensão, aplicação e entendimento do preceito primeiro.

A falha do ser humano quanto a algum dos elementos intelectivos é atribuída pela especificação e imperfeição do homem, contudo sempre estamos submetidos ao universal, na ordem das causas primeiras (especulativa e prática).

A sujeição do ser humano aos primeiros princípios e sua impressão, por Deus, é operacionalizada pela inclusão de uma causa formal, a Lei Eterna.

A Lei Eterna, ordenadora quanto ao conhecimento que o homem tem dela, é um princípio movente da ação. As criaturas

---

<sup>9</sup> AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica**, v. 4. São Paulo: Loyola, 2005, p. 555. I-II, q. 93, a. 5.

irracionais possuem uma ligação com a Lei Eterna pela ação e pela paixão participadas pela Lei.

O homem, além deste comportamento levado pela ação e pela paixão, possui uma *inclinatio naturalis*, uma inclinação natural, uma impulsão, feita pela intelecção dos primeiros princípios.

Este é o ponto de contato da Lei com a Caridade, porque, em certas pessoas que obscurecem completamente a sua alma dos preceitos da Lei, a ação é operacionalizada pela Caridade, infundida em seu coração, e praticam o que é da Lei.<sup>10</sup>

O homem chega a um contato com a Lei Eterna por uma participação, um contato com a perfeição e com o bem supremo da comunidade.

Para Santo Tomás de Aquino:

Por isso, como todas as coisas que estão sujeitas à providência divina, são reguladas e medidas pela lei eterna, como se evidencia do que foi dito, é manifesto que todas participam, de algum modo, da lei eterna, enquanto por impressão dessa têm inclinações para os atos e

---

<sup>10</sup> AQUINO, 2005, op. cit., p. 558, I-II, q. 93, a.6.

fins próprios. Entre as demais, a criatura racional está sujeita à providência divina de um modo mais excelente, enquanto a mesma se torna participante da providência, provendo a si mesma e aos outros. Portanto, nela mesma é participada a razão eterna, por meio da qual tem inclinação natural ao devido ato e fim. E tal participação da lei eterna na criatura racional se chama lei Natural.<sup>11</sup>

Os ditames da Lei Natural podem ser conhecidos e manifestam-se no homem por si, ou seja, existem proposições que são conhecidas por si mesmas e de modo comum a todas as pessoas esse é o conceito de ordem, para Santo Tomás. Para haver a participação na Lei Eterna, é necessário a apreensão do ente (i), cuja forma pode ser dada de dois aspectos: ou pela razão especulativa, daquilo que é chamado princípio da contradição, ou pela razão prática, sobre uma noção (metafísica) do bem (ii).

Sobre isso o mesmo autor declara:

Assim como o ente é o primeiro que cai na apreensão de modo absoluto, assim o bem é o primeiro que cai na apreensão da razão prática, que se ordena à obra: todo agente, com efeito,

---

<sup>11</sup> AQUINO, 2005, op. cit., p. 530, I-II, q. 91, a.2. (grifo nosso)

age por causa de um fim, que tem a razão de bem. E assim o primeiro princípio na razão prática é o que se funda na razão de bem que é "Bem é aquilo que todas as coisas desejam". Este é, pois, o primeiro princípio da lei, que o bem deve ser feito e procurado, e o mal, evitado.<sup>12</sup>

Em face de que todo bem dirige a ação em direção a um fim, e porque o homem busca e procura-o, a inclinação pode ser (i) segundo o desejo de conservação de seu ser, em prol da perpetuação da espécie; (ii) visando a inclinação aos bens de razão que permitam a distinção da verdade e (iii) para que o indivíduo viva em sociedade.

A ação, ao desenvolver o bem, e assim tornar este ato virtuoso, pertence à lei da natureza sob um duplo aspecto, quando esta relacionada como algo útil para a vida na comunidade e para viver bem.<sup>13</sup>

Em um primeiro momento, ocorre a inclinação de todo ser humano a agir conforme a razão; desta forma, a ação possui uma ligação direta e imediata com a Lei Natural.

Em um segundo momento, podem existir atos que fogem da regulação da Lei Natural, porém mantêm uma ligação com a

---

<sup>12</sup> AQUINO, 2005, op.cit., p. 562, I-II, q. 94, a.2. (grifo nosso)

<sup>13</sup> Ibid., p. 564, I-II, q. 94, a.3.

busca dos bens fundamentais para a comunidade; neste sentido, o homem lhes pode chegar por meio da caridade.

A razão que faz esta operação possui como características a verdade e a retidão, variando por causa dos aspectos acima mencionados.

### 1.1.2 A Lei Humana

Qual é a razão de os homens imporem leis uns aos outros? Qual é a utilidade disso?

Todo homem tem uma inclinação para a virtude, contudo para que ela aflore é preciso um pouco de disciplina, em face de que a corrupção eclipsa a virtude e cega o homem.

Disciplina é limite, imposta pelo medo da pena e pela indicação da conduta a ser seguida - isso quem faz é a lei humana. E, principalmente, é muito mais fácil achar poucos legisladores que conduzem ao caminho em direção ao bem do que confiar em um juiz que julgue retamente.<sup>14</sup>

A relação desta Lei Humana com a Lei Natural pode ocorrer de duas maneiras: uma se refere às conclusões para os princípios e a outra, às determinações para o geral.

Alguns preceitos da lei humana têm relação direta com o princípio, conclusões, como afirma Santo Tomás, por isso adquirem vigor pela Lei Natural, como o preceito de não matar alguém, fato relacionado à derivação de que não se deve fazer o mal; contudo, outros são determinações, como nas artes, em que se busca algo específico, e seu peso está apenas na disciplina imposta pela Lei Humana.

Para Santo Tomás de Aquino:

---

<sup>14</sup> AQUINO, 2005, op. cit., p. 564, I-II, q. 95, a. 1,.

...parece que Isidoro não descreve, conveniente, a qualidade da lei positiva, ao dizer: 'Será a lei honesta, justa, possível segundo a natureza, segundo o costume da pátria, conveniente ao tempo e ao lugar, necessária, útil; será também clara, de sorte a não conter por obscuridade algo capcioso; escrita, não por um interesse privado, mas para a utilidade comuns dos cidadãos'.<sup>15</sup>

Como condições à Lei Humana, Santo Tomás afirma que há uma tripla conexão que tenha uma referência à Lei Divina e à Lei da Natureza, para que busque a condução do ser humano ao bem divino; que trate de condutas realizáveis por seres humanos; que leve em conta o momento vivido dadas certas circunstâncias e conveniências, tidas em relação ao bem comum.

Terminada esta análise da lei humana em si mesma, nos aspectos da utilidade e qualidade, Santo Tomás estabelece a divisão das leis (direito positivo), como o direito das gentes, o direito civil, o direito público, ou segundo a matéria (particular).<sup>16</sup>

Inicialmente, são tidas como pertencentes ao direito das gentes, as leis que derivem de modo direto da Lei da

---

<sup>15</sup> AQUINO, 2005, op. cit., p. 578, I-II, q. 95, a. 3.

<sup>16</sup> Ibid., p. 580-582, I-II, q. 95, a. 4.



Natureza, como a "conclusão dos princípios", ou seja, aquelas normas que possibilitam o convívio entre os povos.

Após, Santo Tomás define o direito civil como aquele que trata de aspectos da Lei da Natureza, mas de modo particular, segundo a utilidade da comunidade.

Em seguida, Santo Tomás estabelece uma divisão com base nos usuários da lei, e sua vinculação como o bem comum, por isto chama-se direito público.

Outra divisão é relacionada de acordo com os diversos regimes das cidades. Por fim, de acordo com as matérias ou aquilo que dirige o homem, como as leis particulares.

Todas as divisões da Lei Humana, como foi dito acima, versam sobre atos que conduzem o homem à virtude, porém é impossível haver preceitos sobre todos os atos de todas as virtudes.

Somente temos preceitos com relação ao bem comum, direta ou indiretamente, ordenados pelo legislador; todavia, escapam atos relacionados a outros tipos de bem, como o bem divino, alvo da caridade, ou a Justiça, ou a Prudência.

### 1.1.3 O Direito

Na segunda parte da segunda parte de sua **Suma Teológica**, II-II, questões 57 e 58, Santo Tomás de Aquino trata o Direito como objeto da Justiça e a divisão entre o Direito e a Justiça.

Quando a Justiça trata de uma relação entre iguais e esta relação tem como medida uma ação reta, para qual tende a ser justa, a isto Santo Tomás dá o nome de Direito.

Lei não é Direito, mas sim uma norma de Direito. O que estamos tratando neste ponto é um "modelo preexistente na mente, que é uma certa norma de prudência."<sup>17</sup>

É neste sentido que *Jus* significa tanto o justo quanto a arte do que é justo ou aquele que comparece diante dele ou quem o exerce.

A divisão em Direito Natural e Direito Positivo é novamente reproduzida com a explicitação de que a primeira leva em conta a natureza *per sí*, enquanto a segunda tem em um acordo ou contrato a sua origem.

Na resposta à primeira objeção à questão 57, artigo 2, Santo Tomás de Aquino deixa claro que o direito natural é imutável, sempre igual em toda a parte, no entanto a natureza

---

<sup>17</sup> AQUINO, Santo Tomás de. **Tratado da Justiça**. Porto: Res Jurídica, pp. 7, II-II, q. 57, a.1,.

do homem é mutável; desta maneira, podendo variar segundo o conhecimento que o homem tem da Lei.

O Direito Natural trata das coisas que são comuns e de modo absoluto; o Direito das Gentes dos preceitos da Lei Natural, não de modo absoluto, contudo envolve as conseqüências do Direito Natural, por exemplo, a propriedade.

Um ponto importante que deve ser aqui observado é o tratamento da justiça pela vontade e não pelo intelecto.

Na questão 58, artigo 4º, a Justiça está na vontade, na potencia apetitiva. A relevância do fato está que, para auxiliar na determinação de uma vontade reta, entram outros fatores como a Caridade, para a formação de uma unidade.<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> AQUINO, op. cit., II-II, q.58, a.6, p.27.

## 1.2 A Lei Natural em Jacques Maritain

### 1.2.1 A Lei Natural em seus aspectos ontológico e gnoseológico

A lei natural, elemento do Direito Natural, é uma herança dos pensamentos cristão e clássico.

Construindo uma linha temporal, Maritain afirma que procede de Grotius e, antes dele, Suarez, Francisco de Vitória, Santo Tomás de Aquino, Cícero, os estóicos, dos grandes moralistas da Antigüidade e de seus grandes poetas, em particular, de Sófocles.

O primeiro pressuposto para o conhecimento da Lei Natural é de que existe uma natureza humana e que esta é a mesma entre todos os homens.

De acordo com Maritain:

Quando, há pouco, disse que a lei natural de todos os seres existentes na natureza é o próprio modo segundo o qual, por motivo de sua natureza e dos seus fins específicos, deveriam eles realizar, em seu comportamento, a plenitude da sua entidade, - essa própria palavra deveria ter apenas um sentido metafísico, como dizemos que um olho bom ou normal deveria ser capaz de ler certas letras em um quadro-negro a certa distância. Essa mesma palavra deveria só começar a ter sentido moral, isto é, a implicar uma obrigação moral, quando ultrapassamos o limiar do mundo dos agentes livres. A lei natural do

homem é a lei moral, porque o homem lhe obedece ou desobedece de modo livre e não-necessário e ainda porque o comportamento humano pertence a uma ordem particular e privilegiada, que é irreduzível à ordem geral do cosmos e tende a um fim último, superior ao bem-comum imanente do cosmos.<sup>19</sup>

O segundo pressuposto é que este homem é dotado de inteligência e assim age compreendendo o que faz, determinando os fins a que pretende. Desta maneira, o ser humano, dotado de inteligência, determina os fins exigidos por sua natureza.

Quer isto dizer que há, em virtude mesmo da natureza humana, uma ordem ou uma disposição que a razão humana pode descobrir, e segundo a qual a vontade humana deve agir a fim de se por de acordo com os fins necessários do ser humano. A lei não escrita, ou o direito natural, não é outra coisa.<sup>20</sup>

Outro pressuposto para o conhecimento da Lei é que a natureza deriva de Deus, e a lei não-escrita deriva da lei eterna, que é a própria sabedoria criadora.

---

<sup>19</sup> MARITAIN, 1959, pp. 104.

<sup>20</sup> MARITAIN, Jacques. **Os Direitos do Homem e a Lei Natural**. Rio de Janeiro : Livraria José Olympio Editora, 1947. p. 87. (grifo nosso)

É evidente que a natureza humana e a liberdade do ser humano têm uma participação nesta lei não-escrita sendo, tão real quanto as leis do crescimento ou as leis físicas.

Diferem entre si a lei e o conhecimento da lei.

O homem que não conhece a lei (se esta ignorância não provém de alguma deficiência) não é responsável perante a lei. E saber que há uma lei não é necessariamente conhecer o que é esta lei.<sup>21</sup>

O conhecimento desta lei não quer dizer a existência de um código pronto, imutável, a priori, e o homem a conhece em graus variados, conforme a realidade que vivencia. O único conhecimento prático desta lei é que o homem deve fazer o bem e evitar o mal.

A lei natural é o conjunto das coisas que se devem e que não se devem fazer, decorrentes de uma maneira necessária e pelo fato somente de que o homem é homem, abstraindo-se de qualquer outra consideração.

Muitos erros e desvios foram cometidos para esta determinação, isso prova somente que nossa visão é fraca e que nosso julgamento pode ser corrompido por acidentes.<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> MARITAIN, 1947, op. cit., p. 88. Ver também id., 1959, op. cit., p. 91 e ss.

<sup>22</sup> Ibid., p. 90.

O conhecimento que o homem faz desta lei não-escrita cresceu pouco a pouco com a consciência moral, cresce desde os mitos da antigüidade, como a própria idéia de natureza, até suas inúmeras derrocadas por vãs filosofias, mas que sempre retorna de forma dinâmica para o ser humano - desta forma, continuará a ser o seu conhecimento.

De acordo com Maritain:

Faz-se mister levar em conta agora que a lei natural e a luz da consciência moral em nós não prescrevem somente coisas que se devem e que não se devem fazer; reconhecem também direitos, em particular ligados à própria natureza do homem. A pessoa humana tem direitos, por isto mesmo que é uma pessoa, um todo senhor de si próprio e de seus atos e que por conseqüência não é somente um meio, mas um fim, um fim que deve ser tratado como tal. A dignidade da pessoa humana - seria uma expressão vã se não significasse que, segundo a lei natural, a pessoa humana tem o direito de ser respeitada e é sujeito de direito, possui direitos.<sup>23</sup>

O autor relaciona a idéia da lei natural à dos direitos da dignidade da pessoa humana como um direito fundamental. Seu objetivo é amarrar a lei natural a um conceito com plena inteligibilidade para nossa sociedade, qual seja, a dignidade, além de tornar conhecido o primeiro princípio da razão prática, faze o bem e evita o mal.

---

<sup>23</sup> MARITAIN, 1947, op. cit., p.92. Ver, também, **Les droits de l'homme et la loi naturelle**. Nova York : Editions de La Maison Française, 1942, p.84. (grifo nosso)

### 1.2.2 O Direito Ontológico

Dentro de uma abordagem sobre o conceito não-jurídico de Direito, para a filosofia moral, Maritain relaciona com um tipo onde dizemos "eu tenho o direito de fazer qualquer coisa", no sentido de que não farei nada de mau ou proibido pela lei.

O outro (e este é o elaborado por Maritain) é o de que direitos são possuídos por alguém ou reivindicados. Este sentido é o utilizado nas expressões como "eu tenho direito à vida, ao trabalho, à liberdade, etc".

Porém, a idéia é trabalhar o conceito de direito sob o ponto de vista de uma obrigação objetiva, e não-jurídica, nessa parte.<sup>24</sup>

Ao relacionar a noção de direito à filosofia moral, Maritain exclui de antemão concepções ligadas à unidade lógico-matemática.

Desta forma, a abordagem do tema é circunscrita sob a perspectiva ontológica da ligação do Direito com seu correlativo dever, para, em seguida, traçar os caracteres específicos de uma concepção moral.

Ontologicamente, há um *debitum*, um dever, um "o que deverá ser" quando um certo bem, o qual é devido, é requerido

---

<sup>24</sup> MARITAIN, 1951, op. cit., p. 163.



por sua natureza, como fazendo parte da plenitude formal, ou em virtude de sua ordenação a um fim dado esse é o primeiro sentido de dever.

Na ordem ética, ocorre a agregação de elementos essenciais; neste sentido: os "outros homens são moralmente obrigados, ligados em consciência ao respeito do bem devido (não mais somente ontologicamente, mas moralmente) a tal ou tal ser humano"<sup>25</sup>.

Portanto, já que a vida é um bem devido ao homem, isso significa que os outros homens são obrigados a respeitar a minha existência - são obrigados a não me privar dela. Aqui está o segundo sentido que implica a correlatividade do Direito.

Dos elementos constitutivos, o bem em questão é devido a mim porque sou um ser. Eu tenho direito à vida ou à liberdade, não porque isso é um bem vinculado às minhas necessidades, às conveniências de sua forma ou à sua finalidade, mas é um bem em virtude das exigências emanadas do meu ser.

Um bem ontológico representa "a fim de ter realmente qualquer coisa que, em relação à sua essência, é desde então,

---

<sup>25</sup> Ver MARITAIN, 1951, op. cit., p. 164 : ... les autres hommes sont moralement obligés, liés en conscience à l'égard du bien dû (non plus seulement ontologiquement, mais moralement) à tel ou tel être humain. En ce sens là, la vie ou l'existence (qu'il a reçue de la nature) est un bien dû à l'homme, moralement dû (sens n. 2).

possuída pelo ser, pertencendo à esfera de seu próprio universo e de seu próprio poder sobre ele mesmo(...)"<sup>26</sup>

Temos, então, um primeiro esboço da definição de Direito:

uma exigência que emana de um ser com respeito a qualquer coisa como sendo não somente um bem devido (pedido pelas perfeições formais ou as finalidades da natureza), mas como sendo seu dever (incondicionalmente requerido como pré-possuído por ele, eu diria como uma parte pertencente, desde então, por sua natureza, a qual o ser possui).<sup>27</sup>

A condição pressuposta é que há uma dignidade ou um valor no que se refere às pessoas.<sup>28</sup>

Este valor metafísico é absoluto, porque o sujeito de direito é entendido não como uma parte pertencente ao todo, mas como sendo ele mesmo um todo, uma pessoa.

A parte que faltava à definição do Direito é no sentido de que a pessoa que possui um direito não se

---

<sup>26</sup> Ver: MARITAIN, 1951, op. cit., p. 165 : ... mais c'est aussi un bien dont l'exigence émane de mon soi, afin d'avoir réellement quelque chose qui, de par son essence, est déjà « possédé » par ce soi, appartient à la sphère de son propre univers et de sa maîtrise sur lui-même, ou de son auto-détermination, de son autonomie.

<sup>27</sup> Ver: MARITAIN, loc. cit., : ... une exigence qui émane d'un soi à l'égard de quelque chose comme étant non seulement un « bien dû » (demandé par les perfections formelles ou le finalités d'une nature), mais comme étant son dû (inconditionnellement requis comme pré-possédé par lui, je veux dire comme une partie appartenant déjà, de par sa nature, à ce que le soi possède).

<sup>28</sup> Id. La personne et le bien comum. *Reveu Thomiste*, 1948.

encontra, somente, na presença de coisas que são, ou seja, deles mesmos, mas está em presença de outros agentes morais que são moralmente obrigados a não privá-las.<sup>29</sup>

Um direito é uma exigência a qual é emanada de uma pessoa com respeito a qualquer coisa como seu devido e cujo outros agentes morais são obrigados em consciência a não os frustrar.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> MARITAIN, 1951, op. cit., p. 166.

<sup>30</sup> Ver: MARITAIN, loc. cit., " un droit est une exigence qui émane d'un soi à l'égard de quelque chose comme son dû, et dont les autres agents moraux sont obligés en conscience à ne pas le frustrer."

### 1.2.3 O Direito Natural, Direito das Gentes e o Direito Positivo

Será o mesmo Direito, tratado em toda a teoria de Jacques Maritain? Certamente não, em virtude do tomismo seguido pelo autor e da diferença entre o Direito, oriundo de uma Justiça Legal e o Direito, de uma Justiça Particular.

O Direito possui uma ligação com as qualidades necessárias à manutenção do convívio entre as pessoas (virtudes) na cidade, aquilo que é devido às outras pessoas, e, ainda, ao que é devido a uma ordem superior.<sup>31</sup>

Por mais simples que este argumento seja, a Modernidade e o Direito tendem a esquecer ou mitigar a ligação e a importância dos três aspectos de um mesmo fenômeno social.

Maritain não constrói ou destrói a Modernidade ou o Direito Positivo: ele simplesmente resgata estes elementos esquecidos e aprimora seu conteúdo com a nossa realidade. Neste sentido, temos um Direito Natural, o Direito Positivo e o Direito das Gentes.

Em Santo Tomás de Aquino, o *jus* é uma palavra que expressa diversos fenômenos, uma composição com elementos ligados à estrutura social (Direito Natural), ao convívio

---

<sup>31</sup> In [www.nd.edu/Departaments/Maritain/etext.htm](http://www.nd.edu/Departaments/Maritain/etext.htm), consultado em agosto de 2004; MARITAIN, Jacques. **Philosophy and the Unity of the Sciences**. Address by at the twenty-seventh annual meeting of the American Catholic Philosophical Association, University of Notre Dame, 7 April 1953.

humano (Direito das Gentes), e aos ditames de cada comunidade (Direito Positivo). Estes são os objetos de estudo da Ciência do Direito. Não temos um centro metodológico na *lex* - lei, porém essa é mais um fenômeno dentro do *jus*.

É desta maneira que a Suma Teológica está dividida: onde é preciso que o leitor tenha uma noção daquilo que é devido à minha estrutura social (I<sup>a</sup>-II<sup>a</sup>) com a importância da lei e a ligação da Lei Humana com a Lei Natural que, por sua vez, tem conexão com a Lei Eterna.

Com base nesta divisão, temos a Lei Natural no seu aspecto ontológico, impossível de se concretizar, por referência à estrutura da sociedade e que é dependente dela enquanto construtora de uma comunidade justa; desta forma, temos o conhecimento de apenas um princípio simples, próprio de todo ser humano - faze o bem, evita o mal.

A Lei Humana, nesta parte, não apresenta um decalque, no entanto possui uma concretização deste princípio ordenador da comunidade.

Somente com a II-II, o Tratado da Justiça, é que Santo Tomás verifica os princípios da finalidade, caridade, bem comum humano e bem comum divino, dentro da Ciência do Direito<sup>32</sup>, cabendo a partir da análise, realizada por Santo

---

<sup>32</sup> Veja a questão 58 em que a caridade é o núcleo para a condução da virtude geral da comunidade.

Tomás, o conhecimento de que o homem tem da Lei Natural na comunidade.

Neste aspecto Jacques Maritain constrói sua obra: em um primeiro momento, há a justificação e a concretização dos Direitos Naturais dentro da comunidade.

O Direito Natural, na concepção de Maritain, versa sobre os direitos e deveres decorrentes, de modo necessário, do primeiro princípio da Razão Prática, qual seja, faze o bem, evita o mal.<sup>33</sup>

Isto significa que o homem, ao agir na produção normativa ou ao tomar uma ação, leva em conta aspectos relacionados a sua própria natureza, ou seja, *per se*, enquanto ser inteligível - e confrontados com o Bem Comum Humano (de modo direto) e ao Bem Comum Divino (de modo indireto).

Santo Tomás já faz esta divisão na *Suma Teológica* (II - II, q. 91) quanto aos vários tipos de lei - algumas, mais voltadas ao Bem Comum Divino; outras, ao Bem Comum Humano.

O Direito das Gentes, ou lei comum da civilização, diz respeito, assim como o Direito Natural, aos direitos e deveres que decorrem do primeiro princípio de maneira necessária, desta vez porém supostas certas condições de

---

<sup>33</sup> MARITAIN, 1947, op. cit., p. 97 e ss.

fato, como, por exemplo, o estado de sociedade civil ou as relações entre os povos.

Este segundo Direito também é universal, ao menos tanto quanto essas condições de fato sejam dados universais da vida civilizada. Temos uma conceituação do Direito das Gentes como um "conhecimento por dedução racional e como uma conclusão inferida por um princípio da lei natural"<sup>34</sup>. Isto significa que certos direitos, quando materialmente constitucionalizados, estão mais ligados à lei positiva do que a Lei Natural e ao Direito Natural.

O Direito Positivo é caracterizado como o corpo de normas de determinado grupo social em que os direitos e deveres são unidos ao primeiro princípio de maneira contingente, isto é, a razão e a vontade do homem determinam qual é a conduta que deve ser tomada em dada situação, segundo critérios estabelecidos pelo homem, levando-se em conta o bem comum humano.

Existem quatro termos que precisam de uma distinção mais precisa, ou seja, a Lei Natural, o Direito Natural, o Direito das Gentes e o Direito Positivo, ou seja, de critérios de diferenciação.

A Lei Natural envolve uma participação inteligível, por intuição, com o bem comum, determinando critérios de ação

---

<sup>34</sup> MARITAIN, 1959, op. cit., p. 116.

dentro da descoberta das normas sociais vigentes, tanto éticas quanto moral ou jurídicas. Um exemplo disto é a vinculação ao preceito que impõe a necessidade de respeitar o ser humano.

O Direito Natural envolve a determinação de direitos e deveres decorrentes das posições jurídicas dentro da estrutura social em que, por composição, podemos estabelecer qual conduta é devida (dentro de padrões inteligíveis) - um exemplo disso pode ser a dignidade da pessoa humana.

O Direito das Gentes trata da dedução dos preceitos do Direito Natural de modo necessário, porém contingencial, segundo a realidade/possibilidade dos povos - um exemplo disso pode ser a entrada do conceito de dignidade na Constituição.

O Direito Positivo apresenta as normas estatuintes de direitos e deveres estabelecadores de condutas contingentes segundo a realidade/possibilidade dos povos - um exemplo disso pode ser o direito à educação, à saúde e à moradia.

Tanto o Direito das Gentes, quanto o Direito Positivo possuem força de lei em virtude do direito natural: o que ocorre é o contato entre certas zonas objetivas nas quais a lei natural deixa indeterminado para que o homem a determine.

O que ocorre, então, é a progressiva e construtiva adequação das leis humanas à lei não-escrita, em um perfeito



dinamismo. É graças a isso, os direitos da pessoa humana assumem sua forma política e social na comunidade.

Neste sentido, Maritain desenvolve um rol de direitos decorrentes dessa construção: direito do homem à existência, à liberdade pessoal, à busca da perfeição moral. A propriedade privada dos bens materiais é decorrente do Direito das Gentes, tanto quanto o direito de apropriação privada dos meios de produção.

Os objetivos do Direito das Gentes são: a liberdade das nações de viver, isentas do jugo da necessidade e da miséria (libertação da necessidade) e a liberdade do jugo do medo ou do terror (libertação do medo). Já o direito ao sufrágio decorre do Direito Positivo.

Para Maritain:

Cada pessoa humana tem o direito de se decidir por si mesma no que tange ao seu destino pessoal, quer se trate de escolher seu trabalho, ou de fundar um lar, ou de seguir uma vocação religiosa.<sup>35</sup>

Em contrapartida, a pessoa não possui uma absolutização destes direitos, porque o Estado pode privar-

---

<sup>35</sup> MARITAIN, 1947, op. cit., p. 106 e ss.

nos em face de um mal a ser evitado ou na aplicação de sanções.

O autor prossegue o seu raciocínio:

Em suma, os direitos fundamentais tais como: o direito à existência e à vida; o direito à liberdade pessoal ou direito de conduzir sua vida como senhor de si mesmo e de seus atos, responsável por estes perante Deus e as leis da cidade; o direito à procura da perfeição da vida humana, moral e racional; o direito à procura do bem eterno (sem o qual não há verdadeira procura da felicidade); o direito à integridade corporal; o direito à propriedade privada dos bens materiais, que é uma salvaguarda das liberdades da pessoa; o direito de contrair matrimônio segundo sua vontade e escolha, e de fundar uma família, ela mesma garantida das liberdades que lhe são próprias; o direito de associação, o respeito da dignidade humana em cada indivíduo, represente-o, ou não, um valor econômico para a sociedade - todos esses direitos são radicados na vocação da pessoa, agente espiritual e livre, às ordens dos valores absolutos e com um destino superior ao tempo.<sup>36</sup>

Os direitos políticos decorrem diretamente da Lei Positiva e da Constituição, possuindo uma relação de dependência indireta com o Direito Natural - isto se deve porque as regulações da lei humana perfazem o que a lei natural deixa indeterminado e, também, em face de que esta completude é realizada com base na natureza do homem.

---

<sup>36</sup> MARITAIN, 1947, op. cit., p. 111 e ss.

É por uma conformidade mais perfeita com as exigências fundamentais da lei natural que a lei humana passa a graus mais elevados de Justiça e Perfeição.

A passagem em que Aristóteles afirma ser o homem um animal político, não significa somente que o homem é naturalmente feito para viver em sociedade, - isso significa a exigência de uma participação ativa na vida da comunidade política.<sup>37</sup> É sobre este postulado da natureza humana que repousam as liberdades e os direitos políticos.

São direitos do povo o de adotar a Constituição e a forma de governo de sua escolha, sendo estes os primeiros e os mais fundamentais dos direitos políticos; são somente subordinados as exigências da Justiça e da Lei Natural. A constituição deve levar em conta a instituição jurídica e não apenas o consentimento e a tradição.<sup>38</sup>

Além destes, temos o direito de associação, ou seja, um direito natural com feições políticas, ligado ao bem comum e, também, a liberdade de expressão, que envolve a pesquisa e a discussão.

Os direitos da pessoa operária são os do ser humano em sua função social, econômica e cultural. Tais direitos são o de escolher livremente seu trabalho, o direito da livre

---

<sup>37</sup> MARITAIN, 1947, op. cit., p. 117.

<sup>38</sup> Ibid., p. 122.

sindicalização, o direito à autonomia destes grupos, o direito ao justo salário, o direito à co-propriedade e à co-gestão da empresa, o direito à previdência, o direito de usufruir, segundo as possibilidades e necessidades dos benefícios elementares, materiais e espirituais da civilização.

## 2 O Conhecimento por Inclinação

### 2.1 O Conhecimento por Inclinação em Santo Tomás de Aquino<sup>39</sup>

Um aspecto que permeia a graça, a caridade e a lei é o conhecimento por inclinação - conatural.

Na obra do *Aquinate*, temos este fator nos pontos relativos à lei, I-II, questão 94, artigo 2; na graça, questão 109, artigo 1 e na caridade, II-II, questão 23, artigo 2.

Os preceitos da Lei da Natureza possuem uma identidade com os princípios da Razão Prática, ou seja, as determinações da Lei da Natureza são conhecidas por si.

Algo pode ser conhecido por si de dois modos, de um modo por si e de outro modo quanto a nós.

Algo que é conhecido por si diz respeito ao conhecimento de um objeto de maneira comum a todos, ou que é conhecido pelas pessoas que possuem uma certa habilidade.

Ao tratar deste conhecimento que pode ser acessível a todos, Santo Tomás de Aquino trata de que esta acessibilidade pode ser gerada por duas razões: pela apreensão do conhecimento do ente e pela apreensão do bem, estes são os objetos do conhecimento por inclinação.

---

<sup>39</sup> Ver: GONZALES, Ana Marta. **Moral, razón y naturaleza**. Pamplona: EUNSA, 1998. Ver também: GRITSEZ, German. *The first principal of practical reason*. **Aquinas**: a collection of critical essays. Melbourne: 1969.

Tal conhecimento é a ferramenta que possibilita a todas as pessoas partilharem de um ponto em comum.

Cada apreensão, do bem e do ente, deve estar presente à concretização do primeiro princípio, relacionada à Razão Prática, ou seja, faze o bem, evita o mal, no que diz respeito ao bem e age em direção ao fim, com relação ao ente.

A Graça, uma luz que infunde na natureza do homem o amor e a relação com o conhecimento por inclinação, é dada a partir da relação com uma ordem superior.

Por fim, quando trata da caridade, Santo Tomás de Aquino comenta:

Ora, nenhum ato é produzido perfeitamente por uma potência ativa, sem lhe ser conatural por alguma forma, que seja princípio da ação. Por isso Deus, que move todas as coisas para os seus devidos fins, infundiu em cada uma delas as formas que os inclinam para os devidos fins que ele mesmo lhes determinou, e nisso, como diz o livro da Sabedoria: 'ele dispôs todas as coisas com suavidade'. É evidente que o ato de caridade excede a natureza da potência da vontade. Por isso, se não se lhe acrescentasse nenhuma forma a essa potência natural para incliná-la a este ato de amor, este ato seria mais imperfeito que os atos naturais e os das demais virtudes e nem seria fácil e deleitável.<sup>40</sup>

---

<sup>40</sup> AQUINO, 2005, op. cit., p. 297, II-II, q. 23, a.2.

O conhecimento por inclinação leva o homem ao desenvolvimento da Lei e da Caridade, dirigindo sua ação à virtude.

A relação estabelecida entre a Lei Natural e a Caridade, unindo a Razão e a ação é realizada pelo conhecimento por inclinação do ente e do bem.

## 2.2 O Conhecimento por Intuição em Jacques Maritain

### 2.2.1 A Razão Prática

Maritain conceitua a conaturalidade, consistindo em uma disposição do homem, dado pela virtude, em que uma ação é tida como um modo de aproximação a um bem, uma direção.<sup>41</sup>

Para o julgamento desta ação, determinadas ciências necessitam da conaturalidade para a ordenação, à limitação e à correta aplicação. Neste sentido, somente é possível um julgamento que leve em conta um fim, uma correta disposição para a ação conforme um justo meio.

Quem realiza tal julgamento é a Razão Prática, na formação do conhecimento por intuição. Isto é realizado quando o objeto que cai sob a razão é medido pelo conhecimento da verdade.

Este conhecimento implica que nem tudo o que se diz prático é feito como motor de uma ação, mas, somente, o que dirige, regula, ordena, em consonância com a finalidade.

Esta finalidade é uma ordenação formal, cujo objeto é provocado na execução, regrido a direção que se deve tomar.

O conhecimento da verdade, sob o aspecto especulativo, diz respeito ao que se pode saber a fim de escapar da ignorância.

---

<sup>41</sup> MARITAIN, Jacques. **Ouvres Complete**: 1906-1920. Paris: Éditions Univeritaires Fribourg Suisse; Saint Paul, 1998, p. 629.



A razão prática tem como objetivo dirigir a ação para uma construção unificada e ordenada conforme um bem.

O primeiro elemento para a direção é a subordinação; a razão especulativa e prática pode tratar de um caminho em prol das coisas eternas - razón superior (*intendit aeternis conspiciendis et consulendis*) - ou ir para um caminho das coisas temporais - razón inferior (*intendit temporalibus disponendis*).

Ratio inferior consiliatur ad electionem tendens ex rationibus rerum temporalium, ut quod aliquid est superfluum vel diminutum, utile vel honestum, et sic de aliis conditionibus quas moralis Philosophus pertractat; superior vero consilium sumit ex rationibus aeternis et divinis, ut quia est contra praeceptum Dei, vel ejus offensionem parit, vel aliquid hujusmodi. <sup>42</sup>

Tanto a razão superior quanto a inferior estão presentes na pessoa, no entanto a direção da ação difere no sentido de que as razões e considerações, com relação ao eterno e divino, são tratadas pela razão superior, enquanto as razões e considerações humanas e temporais localizam-se na

---

<sup>42</sup> AQUINO, apud MARITAIN, Jacques. *Ciencia Y Sabiduría*. Buenos Aires : Ediciones Desclée de Brouwer, 1944, p. 151. II Sent., disp. 24, q. 2, a. 2 (grifo nosso). Tradução livre : A razão inferior é conciliada para a eleição tendente a favor da racionalidade da coisa temporal, de maneira que algo é supérfluo ou diminuto, útil ou honesto, e assim sobre algumas condições morais o filósofo trata ; o superior arrebatada o conselho da verdade em favor da razão eterna e divina, de maneira que é contra os preceitos de Deus, ou nasce da ofensa, ou de algum modo.

razão inferior. Dentro do dinamismo de intelecção e volição, a razão trata dos primeiros princípios dentro de uma razão superior, iluminando os caminhos para o particularismo da razão inferior, visando a uma decisão prática.

Santo Tomás de Aquino, citado por Maritain, afirma que não temos um determinismo da ação, porque há uma distinção entre a diversidade dos hábitos e o caráter dos atos (*per officia actuum*).

En el orden práctico, lo que perfecciona a la razón superior es, pues, la sabiduría infusa y la sabiduría teológica en su función reguladora del obrar; lo que perfecciona a la razón inferior, que procede según "determinaciones humanas, según condiciones de las que se ocupa la filosofía moral", *ex civilibus rationibus, ex conditionibus quas moralis Philosophus pertractat*, es la ética, la ciencia filosófica de las costumbres.

Aquí conviene no forzar las analogías, pues no se puede concluir unívocamente de las propiedades de la razón superior y de la razón inferior, consideradas, como hace santo Tomás, en el *dinamismo volitivo-intelectivo de la acción libre*, en las de las ciencias, *consideradas como ciencias*, que perfeccionan a ambas. Es evidente, por ejemplo, que si la ética filosófica es una ciencia, no debe considerar tan sólo las 'cosas temporales', sino que debe relacionar sus conclusiones con lo que establece científicamente, en calidad de principio supremo, el conocimiento moral, es decir con el último fin; no debe considerar solamente una categoría especial de principios del obrar humano, y de virtudes, sino - desde su punto de

vista especial, e inferior - el conjunto de estos principios.<sup>43</sup>

Como conseqüência, temos que a razão inferior proporciona a premissa menor de todo silogismo prático, ou seja, ela dirige efetivamente os atos humanos; em segundo lugar, a razão inferior é dirigida pela superior, e esta é elevada pela fé; em terceiro lugar, a razão inferior dirige os atos humanos secundariamente, porque depende dos princípios da razão superior.

Isto é subordinação, em termos escolásticos, subalternação das ciências à metafísica superior ou à teologia superior.

É preciso enfrentar o degrau intermediário entre a metafísica e a ciência, qual seja, a filosofia moral, ligada a um saber especulativamente prático.

Maritain destaca que uma ciência prática não é aquela que prescreve somente coisas boas, é sim, a que determina

---

<sup>43</sup> AQUINO, apud MARITAIN, 1944, op. cit., pp. 153. Tradução livre: Na ordem prática, o que perfectibiliza a razão superior é, pois, a sabedoria infusa e a sabedoria teológica em sua função reguladora do agir; o que perfectibiliza a razão inferior, que procede segundo 'determinações humanas, segundo condições das que se ocupa a filosofia moral', em direção as razões privadas, em direção as condições de moralidade, o filósofo menciona que é a ética, a filosofia da moral. Aqui convém não forçar as analogias, pois não se pode concluir univocamente das propriedades da razão superior e da razão inferior, consideradas, como faz Santo Tomás, no dinamismo volitivo-intelectivo da ação livre, nas da ciências, consideradas como ciências, que perfectibilizam a ambas. É evidente, por exemplo, que se a ética filosófica é uma ciência, não deve considerar tão somente as 'coisas temporais', mas que deve relacionar suas conclusões com o que estabelece cientificamente, em qualidade de princípio supremo, o conhecimento moral, isto é, com o fim último; não deve considerar somente uma categoria especial de

como o sujeito deve agir, para que possa ter uma vida boa, organizando seu universo de agir com maior retidão.

Cabe à filosofia moral a organização das verdades gerais conhecidas e ordenadas à luz de causas, princípios e elaboradas segundo um método, especulativo e prático, de definir e conceitualizar.<sup>44</sup>

Como vimos, o primeiro elemento da razão prática é a subordinação, o segundo não é menos importante, trata-se do modo compositivo de dirigir a ação.

Não existe, e é inconcebível, para qualquer tomista, uma regulação total da vida humana, por um sistema de conceitos e princípios codificados por uma filosofia moral ou uma relação de bens a buscar. É impossível a razão inferior alcançar toda a relação humana com a razão superior.

Na composição a concretização da ação em termos de um choque dos conceitos gerais ou abstratos e simples, para o particular ou concreto e complexo.

Quando Maritain menciona que a dignidade é uma expressão da Lei Natural quer dizer que de um conceito geral como Lei Natural podemos concretizar o conceito dignidade. Isto ocorre na relação Lei Natural e Direito Natural, Direito Natural e Direito das Gentes e Direito Positivo.

---

princípios do agir humano, e de virtudes, mas - a partir de seu ponto de vista especial, e inferior - o conjunto destes princípios.

<sup>44</sup> Cf. MARITAIN, 1944, op. cit., pp. 157.

### 2.2.2 A Intuição Metafísica do Ser

Quando estamos em presença de um objeto, sua apreensão pode ser trabalhada sob um duplo aspecto, ou seja, o mistério e o problema<sup>45</sup>; o mistério é o objeto elevado à inteligibilidade em ato, a intelecção em ato.

Este cair sobre a realidade, por conta da ontologia do ser, enquanto ato, significa que é função da inteligência desdobrar os nós lógicos de certos conceitos a fim de apreender a realidade.

O aspecto 'problema' predomina naturalmente onde o conhecimento é menos ontológico. Por exemplo, onde ele lida, antes de tudo, com construções da razão que envolvem um dado sensível, como no saber empiriológico, nas ciências dos fenômenos, ou onde tem por objeto entidades construídas ou reconstruídas pela razão, certamente fundadas no real, mas que podem tanto ser puramente ideais como capazes de existir fora do espírito, como na matemática; ou, por fim, onde ele tem por objeto construções do espírito que resultam do intelecto prático, como na técnica. Para dizer a verdade, é sobretudo neste último caso que predomina o aspecto 'problema'. Na matemática e nas ciências dos fenômenos, ele aparece muito, ainda predomina, mas o aspecto 'mistério', sobretudo nos momentos de descoberta, de renovação ou de crise do saber, também está presente com muita força.<sup>46</sup>

---

<sup>45</sup> MARITAIN, Jacques. **Sete Lições sobre o Ser**. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2001, p.14.

<sup>46</sup> Ibid., p. 16.

O problema é um feixe de conceitos criados pelo intelecto que não está preocupados com o ente, diretamente, mas com uma análise empiriológica da realidade.

A solução é dada por um progresso linear, isto é, por substituição, sempre que não for correta. Quando uma teoria não responde a um problema, ocorre a substituição por outra mais adequada.

O mistério trata do aprofundamento, da penetração cada vez mais intensa no conteúdo inteligível um progresso por adesão e união (é um 'cair a ficha, dar-se conta'), por exemplo, quando leio um livro, a cada nova leitura percebo um aspecto diferente.<sup>47</sup>

O saber envolto pelo mistério é a filosofia teórica, filosofia moral (teórico-prática) e a metafísica, o saber envolto pelo problema é a ciência.

O último requisito necessário à intuição metafísica do ser é a referência aos graus de abstração.<sup>48</sup>

Ao tocarmos a realidade - ver um objeto -, elaboramos a ligação entre os entes e a existência; temos, então, a formação de um pré-conhecimento, ainda não-científico.

---

<sup>47</sup> Ver MARITAIN, 2001, op. cit., p. 17, 19.

<sup>48</sup> Id., 1949a, op. cit., p. 38 e ss.

Somente com a progressiva abstração é que podemos trabalhar com conceitos universais e, desse modo, tratarmos da ciência, propriamente dita.

O primeiro momento ocorre quando temos um "juízo" (impropriamente dito), envolvendo o sentido externo e a intelecção (*cogitatio*), ou seja, a referência de um objeto externo sobre a percepção (isto existe).<sup>49</sup>

Em seguida - segunda etapa -, temos a formação, como um despertar da inteligência que verifica a presença de uma forma, unindo-a com um objeto existente - esta coisa existe.

Ocorre, neste sentido, a primeira ligação entre o sujeito que conhece com a intuição da essência do objeto conhecido - formação do signo especulativo ou prático.

A terceira etapa refere-se à formação da idéia de existência - neste momento, a inteligência opera a passagem daquele objeto para a intelecção e há união com o ato de existir. O produto disto é a formação de um conceito ou uma "noção da existência" (*existentia ut significata*).

Prosseguindo - quarta etapa -, temos o choque com os primeiros princípios sobre o que se formou (identidade quanto à razão especulativa, faze o bem evita o mal, quanto à razão prático).

---

<sup>49</sup> SAMPAIO, Laura Fraga de Almeida. **A intuição na filosofia de Jacques Maritain**. São Paulo: Loyola, 1997, p. 98 e ss.

Para Maritain:

5° Solo después de esto, por una reflexión explícita sobre su acto, la inteligencia comienza a tener explícitamente conciencia de la existencia del sujeto pensante; y ya no sólo vive el cogito, sino que lo expresa.<sup>50</sup>

Finalizando, o conhecimento passa a ser extramental, unindo o ser e a existência que originou o processo; ocorre, nesta fase, aquilo que nosso autor denomina de crítica.

Nosso conhecimento buscará sempre a catalogação e a aplicação de critérios distintivos para cada tipo de objeto; os diversos tipos de ciência visam trabalhar com um determinado objeto segundo medidas próprias e, por isso, uma epistemologia relacionada ao ente deve ser elaborada.

De acordo com Maritain:

"El nacimiento de la idea, y por lo tanto de la vida intelectual en nosotros, parece unido al descubrimiento del valor de significación de un signo".<sup>51</sup>

---

<sup>50</sup> MARITAIN, Jacques. Breve Tratado, pp 40. Tradução livre: 5° somente depois disto, por uma reflexão explícita sobre seu ato, a inteligência começa a ter explicitamente consciência da existência do sujeito pensante ; e já não só vive o cogito, mas que o expressa.

<sup>51</sup> Id. **Cuatro ensayos sobre el espíritu en su condición carnal**. Buenos Aires : Ediciones Desclée de Brouwer, 1943, pp. 66.



O exemplo dado pelo autor é interessante, pois o despertar dos surdos-mudos depende, fundamentalmente, da relação de significação entre um gesto e um objeto.

Sintetizando, em um primeiro escrito de Maritain, tem-se a seguinte idéia:

1º Existe, de encontro a uma primeira intuição, uma intuição sobre a qual repousa toda a ciência humana, é a intuição do mundo exterior, a percepção sensível. Através da sensação, o objeto vem, por sua ação, produzir em nós uma similitude psíquica (espécies) de si mesmo, por meio do qual nós o percebemos diretamente, não por sua essência, mas pela ação que ele exerce sobre nós. O órgão estimulado conhece, portanto, imediatamente o objeto concreto da materialidade de sua existência e de sua ação individual e contingente. 2º Há uma segunda intuição, esta de mim-agente, a qual a consciência intelectual não conhece sua essência, mas que ele percebe pelas operações, particularmente pelos atos da inteligência, que, por reflexão sobre ele mesmo, a inteligência percebe diretamente e imediatamente. 3º Enfim, há uma terceira sorte de intuição, e esta é que nos importa: a percepção intelectual.<sup>52</sup>

---

<sup>52</sup> MARITAIN, 1998, op. cit., p. 240 e ss. 1º Il y a d'abord une première intuition, intuition sur laquelle repose toute la science humaine, c'est l'intuition du monde extérieur, la perception sensible. Dans la sensation l'objet vient, par son action, produire en nous une similitude psychique (species) de lui-même, par le moyen de laquelle nous le percevons directement, non pas dans son essence, mais dans l'action elle-même qu'il exerce sur nous. L'organe animé connaît donc immédiatement l'objet concret, dans la matérialité de son existence et de son action individuelle et contingente. 2º Il y a une seconde intuition, celle du moi-agent, que la conscience intellectuelle ne connaît pas son essence, mais qu'elle perçoit dans ses opérations, notamment dans les actes d'intelligence que par réflexion sur elle-même, l'intelligence saisit directement et immédiatement. 3º Enfin il y a une troisième sorte d'intuition, et c'est celle qui nous importe: la perception intellectuelle.

### 2.2.2 A Finalidade

De um lado, temos a lição de Aristóteles em que afirma que "todo agente age em favor de um fim" (*omne agens agit propter finem, I<sup>a</sup>- II<sup>a</sup> q, I, art. I, ad 1*), todo o fim é causa porque move o agente a uma operação.<sup>53</sup>

Quando nos deparamos com esta noção, jamais podemos relacionar com fenômenos ligados às ciências físico-matemáticas, porque são desligadas da noção de bem, e seu método, quando faz a abstração pela causa eficiente e do movimento retira a eficácia da causa final.<sup>54</sup>

Outro aspecto importante é que a finalidade não envolve uma relação accidental. Envolve, sim, uma relação *per se*, ou seja, quando mencionamos uma finalidade envolvendo uma operação, tratamos de uma intuição, jamais envolve a substância como subordinada ao acidente, isso porque envolve o operante por si mesmo.

Em termos mais simples, ao agir não nos conduzimos segundo uma finalidade contraposta à ação, contudo a finalidade ao envelopar a vontade e a inteligência, produz um

---

<sup>53</sup> Ver: THOMA, Ioannis A. Sancto. **Naturalis Philosophiae**: I pars - de ente mobili in communi. Roma: Marietti, 1948. p. 270.

<sup>54</sup> GARRIGOU-LAGRANGE, Reginald. **El Realismo Del Principio de Finalidade**. Buenos Aires : Ediciones Desclée de Bouver, 1949. p. 82 e veja também, MARITAIN, 1951, op. cit., p. 77 e ss.

conhecimento para dirigir, ordenar e subordinar produzindo o hábito.

Temos, desta maneira, que uma das características da finalidade é que ela pode ser conhecida não como uma expressão unívoca ou eqüívoca, mas como um análogo de proporcionalidade.

Pero el análogo de proporcionalidad contiene implícitamente y en acto todos sus analogados, de los cuales no puede ser perfectamente separado por la abstracción: tal proporcionalidad no podría ser distintamente conocida sin que, por el mismo hecho, se consideren sus miembros. También, para comprender plenamente este mismo principio, que se extiende, en formas distintas, en distintos órdenes, debemos destacar rápidamente sus analogados; dicho de otra forma, sus múltiples modos de ser, en realidad estrictamente, pero en cierto modo (es decir, proporcionalmente) semejantes, 'simpliciter diversa, secundum quid eadem'.<sup>55</sup>

Outra característica pode ser entendida como decorrente do conceito, já que todo agente dotado de entendimento age objetivando um fim, *directive formaliter*, ou seja, age conhecendo a finalidade.

---

<sup>55</sup> GARRIGOU-LAGRANGE, 1949, op. cit., pp. 85.

Um animal não tem esta preocupação: a direção é material, ou seja, alcançar uma presa e saciar a fome, sem conhecer o motivo, a finalidade intrínseca ao ato.

Além da direção formal, há a material, em que, para a execução, não há qualquer tipo de apreensão de conhecimento, por exemplo, no caso das plantas e minerais.<sup>56</sup>

Quando, por fim, Aristóteles menciona que *potentia dicitur ad actum*, temos que a potência ativa, que é determinada pelo ato, possui uma relação com a capacidade (potência passiva) de recepção da finalidade em relação à realidade.

Acaso fosse encerrado neste ponto, uma grande falha ocorreria, porque a finalidade tem uma ligação direta com o bem e, sem explicitar alguns desses elementos, toda finalidade tende ao apriorismo.

O bem pode ser considerado como uma realidade desejável, perfeição, segundo uma divisão daquilo que é bom pura e simplesmente ou o que é bom a partir de um ponto de vista.

Outro tipo pode ser como apetecível, como o bem honesto, digno de honra, ou contra o apetite, ou seja, um bem deleitável ou útil.

---

<sup>56</sup> GARRIGOU-LAGRANGE, 1949, op. cit., p. 92.

Com relação à reta razão ou às regras de moralidade, o bem pode ser conforme a lei ou contrário.<sup>57</sup>

Santo Tomás de Aquino e Maritain trabalham a classificação dos bens como ordenada pela Lei Natural, a qual desvela a finalidade da ação na busca pelo bem do ser humano.

O fim, segundo Maritain, ainda pode ser considerado sobre um duplo aspecto.

A noção de fim último implica dois elementos bem distintos: de uma parte, a vontade do bem total (ou da felicidade), e este é necessariamente pré-determinada pela natureza; de outro parte, a vontade do bem que nós temos por nosso bem total e nossa felicidade, e este depende da nossa liberdade...1) que nada pode ser desejado senão seu aspecto de bem (devido ao bem ontológico, devido ao bem transcendental); 2) que é impossível, por mim, de não desejar meu bem pura e simplesmente, isto é, meu bem total, completando meu ser inteiro, de todas minhas capacidade de desejar e de amar, diz-se felicidade; 3) que todas as coisas, em direção ao dinamismo da liberdade humana, tudo o que vejo é desejado pela virtude da vontade deste bem total ou da felicidade.<sup>58</sup>

---

<sup>57</sup> GARRIGOU-LAGRANGE, 1949, op. cit., p. 96.

<sup>58</sup> MARITAIN, 1951, op. cit., p. 81-82 Tradução livre de: La notion de fin ultime implique deux éléments bien distincts: d'une part, le désir du bien total (ou du bonher), et cela est nécessairement prédéterminé par la nature; d'autre part, le désir de tel bien que nous tenons pour notre bien total et notre bonheur, et cela dépend de notre liberté...1) que rien ne peut être voulu sinon sous l'aspect du bien (du bien ontologique, du bien transcendental); 2) qu'il est impossible pour moi de ne pas désirer mon bien pur et simple, c'est-à-dire mon bien total, l'accomplissement de mon être entier, de toutes mès capacités de désir et d'amour, dison le bonheur; 3) que toute chose, dans le dynamisme de la liberté humaine, tout ce que je veux est voulu dans la vertu du désir de ce bien total ou du bonheur.

Por esta razão, temos uma subordinação, quanto ao fim último do bem humano, não como algo deslocado, absoluto, porém parcial, relativo, que depende do conhecimento e da escolha das pessoas à participação cada vez maior no fim último divino.

À guisa de conclusão, podemos destacar que todo ser humano age segundo um bem ou uma finalidade, desta maneira ele não está vinculado somente ao bem sensível (deleitável ou útil), mas ao honesto ou ao bem por si mesmo, sem visar somente à utilidade ou ao prazer que lhe acompanha. O primeiro princípio da Razão Prática (faze o bem evita o mal) deve ser entendido como relacionado a um bem racional, produto de um agente dotado de razão que é capaz de se orientar quanto à descoberta da causa envolvente da ação que o torna um ser humano feliz (eudaimonia).

### 3 A Caridade na formação do consenso prático

#### 3.1 A Caridade em Santo Tomás de Aquino

##### 3.1.1 A Graça e o conceito de Caridade

No conhecimento daquilo que é o verdadeiro bem, o ser humano utiliza-se do intelecto para apreender e julgar. Esta operação é possível pelo conhecimento que adquirimos dos objetos sensíveis e, deste modo, são estabelecidas a utilidade e a finalidade de certos objetos.

Contudo, nosso intelecto não está limitado às coisas sensíveis: quando conhecemos um bem relacionado a uma ordem superior, sua luz dá forma e move nosso querer para este bem - essa luz é a graça.<sup>59</sup>

Para o julgamento, o conhecimento do bem necessita do apoio de certas bases de sustentação.

Deus determina o ponto deste contato. Sempre faltará uma sustentação sólida à virtude quando apoiada somente no sensível tanto pela limitação do ser humano no conhecimento corpóreo do bem quanto pela deturpação do entendimento - é

---

<sup>59</sup> AQUINO, 2005, op. cit., p. 845, I-II, q. 109, a.1.

preciso uma conexão com um conhecimento superior para dar retidão a virtude.

A manifestação da luz da graça, no ser humano, dá-se por meio de efeitos relacionados com "a cura, faz querer o bem, ela permite que o bem querido realize-se eficazmente, faz perseverar no bem, e conduz à glória."<sup>60</sup>

Cura-se a alma, integrando o ser humano à comunidade perfeita, segundo os verdadeiros bens; inclina nossa ação para nos aproximarmos dele; faz com que a busca seja algo eficaz pois o amor a Deus é mais incisivo e apetecível; isso leva o homem à plena realização.

A participação do amor divino, no homem, é dada pela caridade, e a graça é prévia à virtude e permite que o homem utilize-se dela para dar forma à ação.

Partilhar de uma conduta tida como boa pode ser considerada, de acordo com Santo Tomás de Aquino

De dois modos podem-se cumprir os mandamentos da lei. Primeiro, quanto à substância das obras, por exemplo, as obras de justiça, fortaleza, e de outros atos virtuosos. Neste sentido, o homem em estado de natureza íntegra pode cumprir todos os mandamentos da lei, do contrário, não poderia naquele estado não pecar, uma vez o pecado nada mais é que transgredir os mandamentos divinos. Mas, no estado de natureza corrompida não pode o

---

<sup>60</sup> AQUINO, 2005, op. cit., p. 880, I-II, q. 111, a.4,. ver original pois ressalta a relação entre a virtude, a lei e a graça.



homem cumprir todos os mandamentos divinos sem a graça.

Em segundo lugar, podem-se cumprir os mandamentos da lei não somente quanto à substância da obra, mas também quanto ao modo de agir, enquanto são feitos pela caridade.<sup>61</sup>

A caridade possui um significado diverso do senso comum. Ela não significa apenas esmola ou compaixão pelo menos afortunado.

O vocábulo tem como origem três significados: ora significa um amor natural, como o dos pais pelos filhos, ora o amor carnal, ora significa a idéia de livre escolha, de amor que dá mais do que experimenta, *agapan* ou *philein*, um sentimento afetivo.<sup>62</sup>

*Agapan* ou *philein* são, semanticamente, traduzidos para o latim como *diligere* ou *amare*, respectivamente, ou seja, de um lado tenho um amor deliberado e de outro, um amor de afeição.

O substantivo da primeira palavra *agapè* fora traduzido por *caritas*, como algo caro, precioso, "de grande preço".

Desta forma, temos três palavras referentes ao amor: *amor*, *caritas*, *amicitia*, utilizadas com rigor por Santo Tomás

---

<sup>61</sup> AQUINO, 2005, op. cit., p. 850, I-II, q. 109, a.4,.

<sup>62</sup> Ibid., v. 4, p. 287.

de Aquino. A *caritas* trata do amor por reciprocidade, escolha e comunhão; a caridade é o amor entre homem e Deus e fundado em algo comum.

É necessário, aqui, adentrar na *Suma Teológica* (II seção da II parte, questões 23 a 46), estabelecendo estes critérios e abordando, na tripartição, o que é caridade, o sujeito, o objeto, o ato principal e secundário.<sup>63</sup>

---

<sup>63</sup> A presente divisão leva em conta Aristóteles. Ver: **Ética a Nicômacos**. Brasília: Editora da UnB, 2001, p. 155. Livro VIII, 1155b ler neste texto as passagens sobre a reciprocidade, escolha e comunhão.

### 3.1.2 A Reciprocidade

"Não é qualquer amor que realiza a noção de amizade, mas somente o amor de benevolência, pelo qual queremos bem a quem amamos."<sup>64</sup>

A verdadeira amizade, que realiza cada um de nós, na perfeita comunidade, tem como base a benevolência, ou seja, amar o outro como pessoa e não pela utilidade que fazemos dela e, principalmente, pela reciprocidade com o outro.

Isto pode ser representado como a "mútua benevolência fundada em alguma comunhão", em algo que partilhamos em comum com o outro.

Santo Tomás de Aquino coloca que somos participantes da bem-aventurança, ao partilhar de algo comum com Deus - esse é o conceito de caridade: um amor fundado em algo que é comum e um amor entre o homem e Deus.

Já que a caridade é um amor entre o homem e Deus, sendo fundado em algo comum, qual é a sua função para uma teoria da ação ou para a construção de uma comunidade humana?

Tudo o que move tem como motor um princípio interno e esse motor leva em conta uma forma para dar sentido e assim vinculá-la a uma estrutura social.

---

<sup>64</sup> AQUINO, 2004, op. cit., p. 295, II-II, q. 23, a.1. Ver também a resposta quanto ao número 2 e 3.

Quando falamos de verdadeira amizade, caridade, estamos tratando de uma inclinação, que faz parte da essência de cada um de nós, para com as virtudes da comunidade humana e divina. É papel da caridade fazer esta perfeita adequação, pois é a virtude mais deleitável e pronta, ao passo que as outras virtudes, como a justiça, temperança, por exemplo, exigem um hábito muito mais acurado.

Deste modo, a caridade é uma virtude; Santo Tomás de Aquino afirma que é a regra e a medida dos atos, podendo ser relacionados com a razão ou com Deus. A verdadeira amizade, a caridade, funda a relação do homem com Deus e, por isso, é uma virtude. De acordo com Santo Tomás de Aquino:

portanto, deve-se dizer que a caridade entra na definição de toda a virtude, não porque seja essencialmente toda virtude, mas porque, de certo modo, todas as virtudes dela dependem, como se verá. Assim também a prudência entra na definição das virtudes morais, como diz Aristóteles, porque as virtudes morais dependem da prudência.

...Por isso já que a caridade tem por objeto o fim último da vida humana, isto é, a bem-aventurança eterna, ela abrange todos os atos da vida humana, não porque seja a causa produtora imediata de todos os atos das virtudes, mas porque as governa.<sup>65</sup>

---

<sup>65</sup> AQUINO, 2004, op.cit. p. 301, II-II, q. 23, a.4.

Dentre os tipos de amizade, temos vários tipos: ou estamos falando segundo a diversidade de fim e, desta forma, podem ser divididas em útil, deleitável e honesta; ou estamos falando em diversidade dos gêneros de comunhão em que se funda, podendo ser divididas em amizade dos consangüíneos, concidadãos ou de companheiros em uma viagem.

A caridade, visto que é a amizade do homem para com Deus, é uma única virtude e não possui distinções.

Segundo Santo Tomás de Aquino:

A virtude está ordenada para o bem, como já foi estabelecido. Ora, o bem principalmente é fim, pois os meios só são chamados bons em relação ao fim. Assim, do mesmo modo que há dois tipos de fins, o último e o próximo, assim também há dois tipos de bens: o último e universal e o próximo e particular. O bem último e principal do homem é o gozo de Deus, conforme diz o Salmo: 'Quanto a mim, unir-me a Deus é o meu bem'. A isto o homem se ordena pela caridade. Quanto ao bem secundário e, por assim dizer, particular do homem, ele pode ser duplo: um, que é o verdadeiro bem, por se ordenar por natureza ao bem principal, que é o fim último; outro, que é um bem aparente e não verdadeiro, porque se desvia do bem final.<sup>66</sup>

---

<sup>66</sup> AQUINO, 2004, op. cit., p. 306, II-II, q. 23, a.7.

Chegamos, aqui, a um ponto crucial: o que qualifica nossos atos como virtuosos: o bem ou o fim a qual ele persegue?

Quando estamos levando em conta uma perspectiva clássica, onde todos na comunidade partilham de uma ordem, o julgamento de um ato à conformação com a virtude leva em consideração a busca de um bem último. Contudo, mesmo nessa comunidade, Santo Tomás é claro ao afirmar que, ao relacionar a virtude a um bem particular, em muitos casos, estamos diante de um bem com aparência de verdadeiro e, assim, uma falsa aparência de virtude.

Citando Agostinho, Santo Tomás traz um exemplo em que um avaro não é prudente ao buscar todo tipo de lucro ou justo quando despreza bens alheios com medo de prejuízos; entretanto, se o bem do avaro estiver relacionado à defesa da cidade ou a alguma obra deste tipo, temos uma virtude, imperfeita, porém é uma virtude.

O bem é imperfeito para medir um ato de virtude - somente pode ser medido por uma via indireta e sob o aspecto ontológico.

É assim que a virtude verdadeira não pode existir sem ser mediada pela finalidade e essa está relacionada à caridade de uma maneira direta.

### 3.1.3 A Escolha

Estando a virtude relacionada à escolha dos bens que compõem a comunidade, essa é mediada pela vontade.

Ou o objeto tem relevância para os sentidos e faz parte do apetite sensível ou o objeto passa pelo apetite intelectual ou vontade, e é visto sob a 'razão geral de bem', isto é, o bem medido pelo seu valor em si e por ser um bem divino. A caridade tem uma relação direta com o bem divino e, por isso, é mediada pela vontade.<sup>67</sup>

Este aspecto do bem, ao estabelecer a vinculação com o bem divino, não é quantificado sob o aspecto dimensional - bem concreto - tratamos, no entanto, de um bem transcendental.

A vontade do Espírito Santo, ao infundir a caridade em cada um de nós, trata de um bem medido sob o aspecto virtual<sup>68</sup>, aumentando a intensidade de modo que se ame algo mais ou menos. Este aumento é dado pela participação, por ser nela mais atuante.

---

<sup>67</sup> AQUINO, 2004, op. cit., p. 310, II-II, q. 24, a.1.

<sup>68</sup> Ibid., p. 316, II-II, q. 24, a.4.

Para Santo Tomás de Aquino: "E assim como a grandeza de uma coisa corresponde ao seu ser, uma forma será maior por unir-se mais ao sujeito, e não por se lhe acrescentar outra forma."<sup>69</sup>

Pode acontecer que durante um tempo ocorra a preparação à caridade sem nada aumentar; além disso, quando o amor leva em conta uma finalidade, na bem-aventurança da comunidade divina, ilumina a vida e a caridade verdadeira se manifesta. Neste sentido, o seu crescimento segue uma analogia com o crescimento do ser humano, com fases bem características.

Na fase inicial, podemos fazer uma analogia com a infância, que antecede o uso da razão; outra, quando nós começamos a falar e usar a razão, até chegar à maturidade, na qual o homem pode chegar à sua perfeição.

Na caridade, temos um estágio inicial, em que procuramos nos afastar dos pecados e fugir dos atrativos que são contrários à mesma. Um segundo momento é aquele que visa progredir no bem, fortificando-a.

Por fim, chegamos em a momento em que buscamos a união com o divino, um estado em que nos relacionamos com a perfeição do bem e de Deus.

---

<sup>69</sup> AQUINO, 2004, op. cit., p. 318, II-II, q. 24, a.5.



Se verificamos que o aumento não pode ser por adição, mas por maior participação, a diminuição ocorre pela não participação.

De acordo com Santo Tomás de Aquino:

Por isso diz o Filósofo, a propósito da amizade: "A falta de contato destrói muitas amizades" isto é, pelo fato de não chamar mais o amigo e não falar com ele. E isso se dá porque a conservação de um efeito depende de sua causa; ora, a causa de uma virtude adquirida é o ato humano; logo, cessando os atos humanos, a virtude adquirida diminui e acaba por desaparecer totalmente. Ora, isso não acontece com a caridade, não causada por atos humanos, mas somente por Deus....A consequência de tudo isso é que a caridade não pode de nenhum modo diminuir, diretamente falando. Indiretamente, porém, pode-se chamar diminuição da caridade a uma disposição para sua perda, causada pelo pecado venial, ou pelo não-exercício das obras da caridade.<sup>70</sup>

Disto temos que a infusão da caridade, em nossa alma, pode sofrer de diminuição quando somos levados à prática de atos que lhe são contrários ou pelo seu não exercício. Isso é

---

<sup>70</sup> AQUINO, 2004, op.cit., p. 328-329, II-II, q. 24, a.10. "O pecado venial é uma desordem relativa aos meios conducentes ao fim."

importante para as pessoas que não vivem os ensinamentos cristãos ou que vivem a corrupção em suas ações, os chamados pecadores.

E, por fim, é possível perder a caridade? Principalmente, falando de povos que não levam em conta a doutrina cristã?

Neste aspectos, podemos considerar a caridade sob três enfoques: o primeiro, com relação ao Espírito Santo, que move a alma para amar Deus - a certeza da infalibilidade e perseverança do divino impedem sua perda; em relação à sua razão de caridade, por isso é impossível a caridade ser perdida pela caridade e em relação ao sujeito, que é volúvel de acordo com seu livre arbítrio, podemos dividir em dois pontos: de um lado a forma, caridade, quando não-exercitada pela matéria, o homem, a primeira pode ser perdida.

Além disso, quanto ao hábito, esse inclina o ser humano a julgar segundo o bem, aquilo que lhe é próprio, cada pessoa relaciona isso com o que lhe parece o fim, por isso não pode ser perdida.<sup>71</sup>

---

<sup>71</sup> AQUINO, 2004, op. cit., p. 331-332, II-II, q. 24, a.11.

### 3.1.4 A Comunhão

Conceituando a caridade como o amor do homem para com Deus, poderíamos pensar em restrição, ou seja, apenas na existência de um amor divino? Não, porque todo ser humano é infundido por Deus a participar de uma comunidade perfeita e a comunhão nesta participação possibilita o amor ao próximo, pela sua relação com algo superior.<sup>72</sup>

*In contrario sensu*, podemos trabalhar as condições para a caridade, com base na razão para que não tenhamos uma relação de caridade com as criaturas irracionais.

Para Santo Tomás de Aquino:

1º) Nossa amizade nos conduz àquele a quem desejamos o bem; ora, propriamente falando, não podemos querer o bem a uma criatura desprovida de razão, pois ela não é capaz de possuí-lo, mas somente a racional, a única que pode, pelo livre arbítrio, usar do bem que tem. Por isso, diz o Filósofo, que a tais criaturas não afirmamos que lhes acontece algo bom ou mau, a não ser por semelhança. - 2º) Toda a amizade se funda sobre a comunhão de vida. Com efeito, observa o Filósofo: "Nada é tão próprio da amizade como conviver". Ora, as criaturas irracionais não podem participar da vida humana, que é racional. Daí que não se pode ter nenhuma amizade com elas, a não ser metaforicamente. - 3º) A terceira razão é própria da caridade; pois a

---

<sup>72</sup> AQUINO, 2004, op.cit., p. 338, II-II, q. 25, a.1.

caridade está fundada sobre a comunhão da eterna bem-aventurança, da qual não é capaz a criatura irracional. Logo, não se pode ter uma amizade de caridade com a criatura irracional.<sup>73</sup>

Quanto ao primeiro argumento, podemos salientar que a racionalidade é uma condição básica para que cada um de nós tenha acesso aos verdadeiros bens e conduza nossa vida segundo finalidades ou caminhos para o bem comum.

Sobre a segunda afirmação, a amizade significa partilhar de uma vida, segundo bens e finalidades humanas - o convívio é condição básica à verdadeira amizade.

Quanto à terceira declaração, trata da partilha daquilo que é da comunidade perfeita, daquilo que Deus colocou na alma de cada um de nós; isso faz com que uma amizade tenha o sentido de comunhão com um bem divino.

Estabelecidas as condições, passamos a verificar a quem este amor se refere: a si mesmo, ao corpo, aos pecadores (quem não quer participar da comunidade) e aos inimigos (quem não partilha do mesmos bens).

---

<sup>73</sup> AQUINO, 2004, op.cit., p. 341, II-II, q. 25, a.3. "Pode-se, contudo, amar as criaturas irracionais, pela caridade, como bens que desejamos para os outros, enquanto que, pela caridade, queremos que elas sejam conservadas para honra de Deus e utilidade dos homens. Assim também Deus as ama por caridade."

O amor por nós mesmos é um amor de caridade? Sim, porque a verdadeira amizade é estabelecida por uma união, um partilhar, como foi visto anteriormente ora, cada um de nós tem "uma unidade, que é mais forte que a união."<sup>74</sup>

Amar a si mesmo, como unidade de um ser racional, é a raiz e a forma da amizade verdadeira, e tal sentido em relação a outro ser humano é um reflexo desta amizade para conosco.

Quando falamos de amor consigo mesmo, estamos analisando a questão sob um duplo aspecto: de um lado, um amor para com o corpo físico; de outro, para com nossa natureza.

O amor de caridade é tido em relação à nossa natureza, ao nosso ser, e não em relação à sua corrupção de culpa e pena.<sup>75</sup>

E quanto à amizade, quem não quer participar da comunidade, os pecadores, devem ser amados por caridade?

Sobre isso, Santo Tomás de Aquino declara:

---

<sup>74</sup> AQUINO, 2004, op.cit., p. 343, II-II, q. 25, a.4.

<sup>75</sup> AQUINO, 2004, op.cit., p. 344, II-II, q. 25, a.5.

Nos pecadores, pode-se considerar duas coisas: a natureza e a culpa. Pela natureza que receberam de Deus, eles são capazes da bem-aventurança, sobre cuja comunhão se funda a caridade, como foi dito. Por isso, segundo a natureza, devem ser amados pela caridade. Mas, a sua culpa é contrária a Deus e um obstáculo para a bem-aventurança. Assim, segundo a culpa que os opõe a Deus, eles merecem ser odiados, mesmo que sejam pai, mãe ou parente, conforme o Evangelho de Lucas. Devemos, pois, odiar os pecadores, enquanto tais, e amá-los, enquanto são homens capazes da bem-aventurança. E isso é verdadeiramente amá-los pela caridade, por causa de Deus.<sup>76</sup>

Por mais impactante que esta citação possa parecer, encontramos, aqui, uma origem prévia do que seria o conceito de dignidade humana presente nestas palavras.

Nosso amor, para com aquele que não quer participar da mesma comunidade, deve levar em conta o ser humano e, com isso, temos uma verdadeira amizade que respeita a diferença e trata quem é diferente com amor.

Qual é a relação de amizade com aqueles que não partilham dos mesmos bens que nós, os inimigos?

A resposta encontra-se na *Suma Teológica*:

---

<sup>76</sup> AQUINO, 2004, op.cit., p. 346, II-II, q. 25, a.6, pp. 346.

O amor aos inimigos pode ser compreendido de três modos. Primeiramente, no sentido que são amados enquanto inimigos. Isso é perverso e contrário à caridade, porque seria amar o mal de outrem.

Em segundo lugar, pode-se entender o amor aos inimigos, levando-se em conta a natureza, mas de um modo universal. Assim, o amor dos inimigos é exigência da caridade, pois quem ama a Deus e ao próximo não deve excluir seus inimigos de seu amor universal.

Enfim, o amor aos inimigos pode ser visto em particular, isto é, que alguém se sinta movido de modo particular a amar seu inimigo. E isso não é exigência da caridade de modo absoluto, porque não é exigência da caridade que tenhamos um amor especial em relação a cada homem, o que seria impossível. Entretanto, isso é exigência da caridade, como disposição da alma, a saber, que se tenha o espírito disposto a amar um inimigo em particular, se necessário.<sup>77</sup>

Para Santo Tomás de Aquino nosso amor em relação a quem é oposto ao nosso bem deve levar em conta a verdadeira amizade que temos com as pessoas diferentes e que possibilita o convívio, partilha o amor e permeia critérios de distribuição, por exemplo, produz o auxílio aos necessitados, em caso de desastre; mesmo sendo inimigo, é um dever de caridade, por respeito ao ser humano.

---

<sup>77</sup> AQUINO, 2004, op.cit., p. 351, II-II, q. 25, a.8.

O ato principal da caridade é o amor, e os atos secundários são a alegria, a paz, a misericórdia, a beneficiência, a esmola, a correção fraterna, o ódio, a acídia, a inveja, a discórdia, a disputa, o cisma, a guerra, a rixa, a sedição, o escândalo.

Ao finalizar, Santo Tomás trata da relação entre a caridade e a sabedoria.

O ato principal da caridade é o amor e à caridade convém mais amar que ser amado porque engrandecemos mais os amigos por amarem que serem amados e são censurados quando são amados e não amam.<sup>78</sup>

Este ato de amar, quando comparado o amor que se tem para o amigo e para o inimigo, possui caráter de meritório.

O mérito de amar o próximo, o amigo ou o inimigo, é tido (quanto ao primeiro), quando temos a proximidade e o bem que é comum.

Amar o inimigo tem importância porque amar o amigo pode ter outro motivo que não Deus, e o amor aos inimigos ocorre por Deus e revela uma força muito maior, pois dilata nosso coração para pessoas mais separadas.<sup>79</sup>

---

<sup>78</sup> AQUINO, 2004, op.cit., p. 384, II-II, q. 27, a.1.

<sup>79</sup> Ibid., p. 395, II-II, q. 27, a.7.



Os efeitos da caridade podem ser interiores e exteriores. A alegria é o efeito interior; a paz, a misericórdia, a beneficiência, a esmola, a correção fraterna são exteriores.

Os vícios opostos à caridade são tratados e limitados por tal sentimento - eles vão do ódio à guerra.

Como exemplo disso temos limites para a guerra como

Com efeito, mesmo se for legítima a autoridade daquele que declara a guerra e justa a sua causa, pode acontecer, contudo, que a guerra se torne ilícita por causa de uma intensão má. Escreve Agostinho a propósito: 'O desejo de prejudicar, a crueldade na vingança, a violência e a inflexibilidade do espírito, a selvageria no combate, a paixão de dominar e outras coisas semelhantes, são estas as coisas que nas guerras são julgadas culpáveis pelo direito'.<sup>80</sup>

A relação entre a caridade e a graça, para compor a sabedoria do homem, é expressa como um fator de diferenciação entre as pessoas, pois a graça é infusa na alma de cada

---

<sup>80</sup> AQUINO, 2004, op.cit., p. 518, II-II, q. 40, a.1.

pessoa, porém o desenvolvimento da caridade é dependente da maior participação do homem nas coisas divinas.<sup>81</sup>

---

<sup>81</sup> AQUINO, 2004, op.cit., p. 572-573, II-II, q. 45, a.5.

### 3.2 - A Caridade em Jacques Maritain

#### 3.2.1) A Caridade

A caridade como elemento de ligação entre o humano e o divino, está na obra de Maritain, quando trata de filosofia moral.

Dentro de uma teoria das virtudes, que leva à ação, Santo Tomás de Aquino ensina que a participação do ser humano na finalidade última somente é algo tomado em geral, nunca em sentido simples.

O papel da caridade é completar o amplo espectro de possibilidade que a finalidade deixa ao ser humano, pressupondo a retidão do querer e do fim ao qual está relacionado.

Para Jacques Maritain:

Para la recta ratio, para la rectitud típica de la prudencia, se requiere mucho más que el hombre esté bien dispuesto respecto al último fin, lo cual se hace por la caridad, que respecto a los demás fines, lo cual se hace por las virtudes morales; así como en materia especulativa la rectitud de la razón necesita ante todo el primer principio indemostrable; la prudencia, para ser virtud de prudencia pura y simplemente, necesita de la caridad, así como el saber especulativo necesita del principio de

contradicción para ser pura y simplemente saber, esto es lo que Santo Tomás adelanta aquí.<sup>82</sup>

A finalidade não nos dá um suporte estável, duradouro, permante para a inclinação de uma ação boa, por uma maneira boa "*Habitus inclinans ad bonum opus bene agendum*" (65,1).

Somente a virtude nos conduz a coisas boas, à vida boa, quando tomamos, conjuntamente, a caridade. Quando a caridade não existe, a ação é débil, impotente para a orientação da vontade, por isso as virtudes morais não são conexas e nem são perfeitas.<sup>83</sup>

---

<sup>82</sup> MARITAIN, 1944, op.cit., p. 145-146. Tradução livre: para a reta razão, para a retidão típica da prudência, se requer muito mais que o homem esteja bem disposto a respeito ao último fim, o qual se faz pela caridade, que respeita aos demais fins, o qual se faz pelas virtudes morais ; assim, como na matéria especulativa a retidão da razão necessita ante tудoo primeiro princípio indemonstrável ; a prudência, para ser virtude de prudência pura e simplesmente, necessita da caridade, assim como o saber especulativo necessita do princípio da contradição para ser pura e simplesmente saber, isto é o que Santo Tomás trata aqui.

<sup>83</sup> Ibid., 1944, op.cit., p. 146 "Así como el hombre enfermo puede por sí mismo realizar algún movimiento ; pero no puede moverse perfectamente con el movimiento de un hombre sano, a no ser que sea curado con la ayuda de la medicina." nota : in statu naturae integrae... poterat homo per sua naturalia velle et operari bonum suae naturae proportionatum quale est bonum virtutis acquisitae...sed in statu naturae corruptae, etiam deficit homo ab hoc quod secundum suam naturam potest, ut non possit totum hujusmodi bonum implere per sua naturalia...quia tamen natura humana per peccatum non est totaliter corrupta, ut scilicet toto bono naturae privetur...(Sum, Theol., I-II, 109,2) Tradução livre: Assim como o homem enfermo pode por si mesmo realizar algum movimento ; mas não pode mover-se perfeitamente como o movimento de um homem são, a não ser que seja curado com a ajuda de medicina. Nota:na atitude da natureza íntegra... poderá o homem, por sua natureza, arrancar e operar o bom da sua natureza proporcionado por aquilo que é adquirido pela boa virtude... mas na atitude da natureza corruptível, também abandona o homem, que segundo sua natureza, pode, de maneira que pode deste modo o bom encher por sua natureza... que também a natureza humana pelo pecado não é totalmente corrupta, de maneira que, a saber, toda a boa natureza seria privada.

O que é, então, esta caridade? Certamente não é caridade no sentido comum da palavra como benevolência, esmola, porém o amor de Deus e do próximo, por participação nas coisas divinas; a união entre o espírito humano - razão, no sentido clássico - e Deus é a relação entre esta caridade e as virtudes.

Tal situação é a consequência direta da aplicação da Metafísica, pois todos acabamos adentrando, mesmo sem saber, em uma relação de amor, puramente inteligível, com Deus pelas essências a que se refere; o amor e a amizade nos conduz diretamente à caridade.

Concretizar o primeiro princípio da razão especulativa ou prática leva-nos diretamente à busca da verdade, participando na completude do bem divino.

Quando agimos, podemos ter uma medida dentro de uma causa final, eficiente, formal; tendo pautado sobre uma causa (a finalidade, por exemplo). A amplitude não pondera a distinção de uma ação tomada por virtude com outra tida apenas por sorte.

A ação concretizada com o referencial da caridade na participação do amor divino e da pessoa estabelece uma relação para evitar uma absolutização das causas.

Não podemos ter só a causa final como único elemento de determinação da conduta, porque há ações orientadas por

outras causas e determinações pessoais. Um exemplo torna o argumento mais explícito: dentro de uma demanda de responsabilidade civil em face de danos materiais, o fundamento ético relacionado por Luis Fernando Barzotto é buscado no *honeste vivere*.<sup>84</sup>

Cabe, aqui, uma indagação: será que podemos apontar com clareza que o objetivo na reparação do dano material é a finalidade?

Certamente não, a eficiência é a sua marca característica pois tendemos a colocar o objeto que sofreu o dano em seu estado anterior.

Por que, no julgamento, não adotamos o critério de maior preço, melhor produto ou menor preço, pior serviço?

A expressão *honeste vivere*, tomada como concretização da caridade, soluciona o problema; a participação do ser humano no bem é tida como o fator limitante do que é devido pelo amor ao próximo, como essência, como respeito ao devedor e àquele que sofreu o dano. Não por dó ou esmola, mas sim por respeito à pessoa manifestada e protegida, isto é, por ser uma pessoa humana.

---

<sup>84</sup> BARZOTTO, Luis Fernando. Justiça social - gênese, estrutura e aplicação de um conceito. **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**. Porto Alegre: CEDIM, n. 17, p. 15-56, out. 2003.

### Conclusão

A perspectiva clássica não é algo tão longínquo ou fora de nossa realidade. Alguns rudimentos perduram na nossa cultura e em grande parte dos povos.

Concretizar um bem e a sua finalidade é a consequência desta ação relacionada a um agente orgânico. Quanto mais este bem é alcançado e a finalidade mirada, mais ocorre o desenvolvimento desta pessoa.

O ato de desenvolvimento de uma pessoa para esta estrutura social é a virtude. O fermento para esta virtude, em Aristóteles, é a amizade - não qualquer amizade mais sim amizade a favor e voltada à comunidade.

Fiel a esta concepção aristotélica de comunidade, Santo Tomás de Aquino desenvolve os elementos da perspectiva clássica englobados e irradiados pela Teologia. Para o teólogo, a verdadeira amizade, o sentimento formador de uma comunidade verdadeiramente cristã, é a caridade.

Uma comunidade clássica convive com a diferença, porém trata-a com critérios distintos e os iguais, com critérios iguais.

Estes liames são oportunizados pela caridade, em seus elementos, ou seja, a reciprocidade, a escolha e a comunhão,

ao possibilitar um lugar comum, uma matéria de entendimento entre cristãos, hereges e pecadores.

Nossa sociedade não vislumbra uma divisão tão simplista de grupos sociais, isto é verdade; temos uma sociedade multicultural, mas que ainda convive sobre uma matéria de entendimento. Tal matéria continua sendo a caridade, a amizade verdadeira.

Segundo a reciprocidade, a caridade é a virtude mais deleitável de realização, muito mais que a prudência, muito mais que a Justiça. Este amor para com o outro é uma virtude que é realizada por qualquer pessoa.

Cabe, aqui, um pergunta: e, quem não quer ser amigo, já que a reciprocidade é um elemento, extingue-se a caridade?

Não, mesmo a pessoa não querendo nossa amizade, não é justificativa para nós tratar como inimigo, pois devemos tratar o outro com dignidade.

Caso a pessoa busque um bem ontológico totalmente diferente daquele que um cristão busca, devo excluí-lo?

Também não, em virtude de que jamais conheceremos o conceito do bem, e, por muitos modos, uns são perfeitos; outros, imperfeitos - todas as pessoas podem partilhar das bem-aventuranças.

Segundo a escolha, a caridade opera sobre a vontade.



Falta uma parte da teoria que leva o homem à comunidade perfeita se buscarmos nossas ações somente com base nas virtudes racionais.

Aliando razão e vontade, toda a conduta é realizável. Se falha a razão, a vontade leva a virtude; se falta a vontade, a razão nos conduz.

A razão não tem força, sozinha, para conduzir à virtude. A vontade, quando conduzida pela caridade, opera uma diretriz estável à virtude e auxilia a razão nesta condução.

A caridade realiza-se pela escolha dos bens que são comuns e que nos levam a uma comunidade perfeita e, principalmente, pelo exercício destas escolhas, isto é, ser amigo de alguém.

O último elemento, a caridade, segundo a comunhão, é o mais crucial à aplicação da caridade porque faz com que tenhamos uma verdadeira amizade.

Ter um ponto em comum com pessoas que não partilham dos bens da nossa comunidade (um russo e um americano) ou com quem partilha, porém discorda sobre as bases deste bem (um brasileiro radical de direita e de esquerda) são tarefas para a caridade.

Todos podem obter um consenso sobre direitos fundamentais em função do elemento denominado comunhão.

Se, de um lado, obtemos o consenso com a caridade, impulsionando a vontade, de outro a razão é impulsionada pela lei natural.

O nosso convívio, em uma comunidade perfeita, dá-se pela lei eterna, da qual a lei natural é uma participação.

A primeira condição de participação está na apreensão do ente ou, como se verá em Jacques Maritain, na intuição metafísica do ente; e, em seguida, pela apreensão do bem, realizado pela finalidade e pela caridade.

A máxima, o bem deve ser procurado e o mal evitado, leva em consideração este duplo aspecto, o bem e o ente.

A lei humana, que visa integrar o ser humano à comunidade, por meio da sanção, possui uma relação direta com as determinações da lei natural.

Tal relação pode ser de maior ou menor intensidade, não se esquecendo de que a divisão do Direito leva em conta a matéria e a sua ligação com a lei natural.

O conhecimento por inclinação apresenta a característica de que o conhecimento a ser buscado é racional e tem como centro a busca do ente e do bem.

Santo Tomás acaba não priorizando a maneira como chegamos a esta forma de saber; neste sentido, Jacques Maritain irá propor uma epistemologia e a incorporação de

elementos que desenvolvem o homem a fim de discernir sobre o verdadeiro bem.

Para Maritain, um consenso foi gerado: a Declaração dos Direitos do Homem, em seu artigo 1, prescreve:

É dever de todo o Estado reconhecer a todo indivíduo o direito igual à vida, à liberdade e a propriedade, e conceder a todos, dentro do seu território, plena e completa proteção desse direito, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, língua ou religião.<sup>85</sup>

Além disso, o constitucionalismo contemporâneo permeia um rol de Direitos Fundamentais, muito próximo do conteúdo mínimo estabelecido, por Maritain, para os Direitos Naturais, como visto anteriormente, o direito à vida, à liberdade, à apropriação de meios, direitos políticos, pluralismo, e outros. Cabe destacar que estes são exemplo não são taxativos.

Cada comunidade deve, e neste aspecto podemos destacar a taxatividade, ter concretizado linhas universais decorrentes do Direito Natural, ou seja, os direitos ligados à vida, à comunidade civil e ao trabalho.

A tripartição da disciplina jurídica em Direito Natural, Direito das Gentes e Direito Positivo leva em conta

um caminho à condução do homem para a adequação à estrutura social(virtude). Tal condução tem como eixo central a construção de um direito relacional, isto é, o direito é uma relação entre um homem e outro homem e com uma obrigação, em sentido objetivo.

Em um viés obrigacional, o homem busca uma ação para o entendimento com outro homem.

Podemos usar, aqui, a seguinte metáfora: é uma rede de pesca, cercando um cardume de peixes.

Os nós da rede são os aspectos que permitem a apreensão do ser, ou seja, um conhecimento sobre o bem. É o papel da intuição. Em seguida, a finalidade e a caridade, impelem o homem para uma decisão mais próxima do dever: a primeira, influenciando a razão; a caridade, envolvendo a vontade.

Por fim, a lei natural operacionaliza a ação e a limita , por meio de princípios evidentes e universais, em direção à virtude.

É necessário salientar que a caridade não é tratada, por Maritain, de uma forma tão pormenorizada, quanto a feita pelo *Aquinate*.

---

<sup>85</sup> MARITAIN, 1947, op. cit., p. 158.

É preciso afirmar que os três elementos da caridade, apresentados por Santo Tomás, são importantes à construção do consenso, envolvendo a caridade.

De acordo com Luis Fernando Barzotto:

A constatação de que o outro partilha comigo a condição de pessoa impõe a igualdade entre as pessoas: o que é válido para ti como pessoa, é válido para mim como pessoa. Como a pessoa não é uma essência que pode ser conhecida a priori, e de cujas características constitutivas poderiam ser derivados a priori certos deveres e direitos, deve-se partir da própria experiência subjetiva como pessoa para considerar o outro como pessoa: o próximo é um "outro eu". Devo ao outro o que considero que ele deve a mim. A reciprocidade entre as pessoas é a fonte dos direitos e deveres iguais.<sup>86</sup>

A caridade, sob este enfoque, pode ser tratada como fraternidade, porém o inverso não é possível. A fraternidade envolve apenas reciprocidade, contudo a caridade é mais abrangente.

Esta abrangência está na escolha do bem que leva ao homem para mais próximo de Deus e que molda a vontade e a comunhão com o outro sobre um ponto em comum.

---

<sup>86</sup> BARZOTTO, Luis Fernando. Pessoa, fraternidade e direito. In: **Iv Colóquio Sul-Americano De Realismo Jurídico e I Congresso Sul-Americano De Filosofia Do Direito**. 2005, Porto Alegre. Anais. Porto Alegre: PUCRS, 2005. 1 CD-ROM.

A reciprocidade envolve um tratamento entre iguais e um reconhecimento de igualdade. Para que isto aconteça, é necessário partilhar uma comunidade em comum, e isto é impraticável em nossa sociedade pluralista.

O último elemento, a comunhão, em um bem, é que possibilita a construção de uma pauta mínima entre pessoas diferentes. Neste sentido, um rol de Direitos Fundamentais são o exemplo destes bens que são aceitos por membros de comunidades diferentes.

Os fins, para concretizar este tipo de bem, variam, porém determinam uma ação como virtuosa. Desta forma, todo homem é orientado na busca de valores que dão sentido à vida, isso é orientado pela caridade.

A perspectiva clássica permite a participação e o desenvolvimento da dignidade, expressão da Lei Natural, por qualquer homem, em face de que todos temos a capacidade de amar. Isto é permitido pelo conhecimento do ser e que é expresso pela intuição. Para que tenhamos a busca do bem, é necessário, primeiramente, conhecê-lo e isto se dá pelo procedimento de adequação das coisas ao intelecto.

De um juízo impropriamente dito à crítica, último estágio, realizamos operações para um julgamento e estas operações são fundamentais tanto para a caridade quanto para

a lei natural, pela determinação do bem, em caráter ontológico.

A finalidade é marco característico de toda a concepção tomista da realidade e não foge ao olhar de Maritain.

Em seu duplo aspecto, ora é um análogo de proporcionalidade, envolvendo o conhecimento dos objetos, ora trata da direção da ação - nos dois casos, conduz pessoas diferentes à retidão e à correção.

A união destes elementos possibilita um verdadeiro desenvolvimento de dignidade e, com os ensinamentos de Jacques Maritain, podemos respeitar o multiculturalismo e, principalmente, a pessoa humana.

## Referências Bibliográficas

1. AQUINO, Santo Tomás de. **Escritos Políticos**. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.
2. \_\_\_\_\_. **Suma Teológica**, São Paulo: Editora Loyola, Vols. IV e V, 2005 e 2004, respectivamente.
3. \_\_\_\_\_. **Verdade e Conhecimento**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
4. \_\_\_\_\_. **Tratado da Justiça**. Porto: Coleção Res Jurídica.
5. ARENDT, Hannah. **A condição humana**. São Paulo: Forense Universitária, 2003.
6. ARISTÓTELES. **Ética à Nicômacos**. Brasília: Editora da UnB, 2001.
7. BARZOTTO, Luis Fernando. Justiça social: gênese, estrutura e aplicação de um conceito. **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**. Porto Alegre: CEDIM, n. 17, p. 15-56, out. 2003.
8. \_\_\_\_\_. O direito ou o justo: O direito como objeto da ética no pensamento clássico. **Anuário do programa de pós-graduação em direito**. São Leopoldo: UNISINOS, 2000, p. 159-184.
9. \_\_\_\_\_. Pessoa, Fraternidade e Direito. In: Iv Colóquio Sul-Americano De Realismo Jurídico E I Congresso Sul-Americano De Filosofia Do Direito, 2005, Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre: PUCRS, 2005. 1 CD-ROM.



10. GARRIGOU-LAGRANGE, Reginald. **El realismo del principio de finalidad**. Buenos Aires : Ediciones Desclée, 1949.
11. \_\_\_\_\_. **El sentido común**. Buenos Aires : Ediciones Desclée, 1949.
12. GRITZ, German. The first principle of practical reason. **Aquinas**: A collection of critical essays. Melbourne: 1969.
13. GILSON, Etienne. **Le thomisme**. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1997..
14. \_\_\_\_\_. **Realisme thomiste et critique de la connaissance**. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1939.
15. GONZALES, Ana Marta. **Moral, razón y naturaleza**. Pamplona: EUNSA, 1998.
16. MACINTYRE, Ralph. **Art and prudence**. Studies in the thought of Jacques Maritain. Indiana: University of Notre Dame Press, 1988.
17. MACINTYRE, Alasdair. **Depois da virtude**. São Paulo: EDUSC, 1984.
18. \_\_\_\_\_. **Justiça de quem? Qual racionalidade?** São Paulo: Loyola, 2001.
19. MARITAIN, Jacques. **Breve tratado acerca de la existencia y de lo existente**. Buenos Aires: Ediciones Desclée de Brouwer, 1949a.
20. \_\_\_\_\_. **Ciencia Y sabiduría**. Buenos Aires : Ediciones Desclée de Brouwer, 1944.

- 21.\_\_\_\_\_. **Coopération philosophique et justice intellectuelle.** **A Ordem:** Rio de Janeiro, ano 26, vol. 36, julho de 1946.
- 22.\_\_\_\_\_. **Cuatro ensayos sobre el espíritu en su condición carnal.** Buenos Aires: Ediciones Desclée de Brouwer, 1943.
- 23.\_\_\_\_\_. **The cultural impact of empiricism.** In:<http://www.nd.edu/Departments/Maritain/ndjmc.htm>, consultado em março de 2005.
- 24.\_\_\_\_\_. **Distinguer pour unir ou les degrés du savoir.** Paris : Desclée de Brouwer, 1932.
- 25.\_\_\_\_\_. **Distinguir para unir o los grados del saber.** Tomo 1. Buenos Aires : Ediciones Desclée de Brouwer, , 1947.
- 26.\_\_\_\_\_. **Filosofia de la naturaleza.** Buenos Aires : Club de Lectores, 1952.
- 27.\_\_\_\_\_. **God and science.** In <http://www.nd.edu/Departments/Maritain/ndjmc.htm>, consultado em março de 2005.
- 28.\_\_\_\_\_. **Humanismo integral.** Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1945.
- 29.\_\_\_\_\_. **Introdução geral à Filosofia.** Rio de Janeiro: Agir, 2001.
- 30.\_\_\_\_\_. L'obligation morale. **Reveu Thomiste**, Paris, 1949b.
- 31.\_\_\_\_\_. La personne et le bien comum. **Reveu Thomiste**, Paris, 1948

- 32.\_\_\_\_\_. **La philosophie morale.** Paris : Librairie Gallimard, 1960.
- 33.\_\_\_\_\_. **Le songe de descartes.** Paris: Éditions R.-A. Corrêa, 1932.
- 34.\_\_\_\_\_. **Les droits de l'homme et la loi naturelle.** Nova York : Editions de La Maison Française, 1942.
- 35.\_\_\_\_\_. **Neuf leçons sur les notions premières de la philosophie morale.** Paris : Chez Peirre Tequi, 1951.
- 36.\_\_\_\_\_. **O Homem e o estado.** Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1959.
- 37.\_\_\_\_\_. **On authority.** In:  
<http://www.nd.edu/Departments/Maritain/ndjmc.htm>, consultado em março de 2005.
- 38.\_\_\_\_\_. **Os direitos do homem e a lei natural.** Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1947.
- 39.\_\_\_\_\_. **Ouvres completes 1906-1920.** Paris : Éditions Universitaires Fribourg Suisse ; Éditions Saint-Paul, 1998.
- 40.\_\_\_\_\_. **Permanent elements in the humanistic tradition.** In <http://www.nd.edu/Departments/Maritain/ndjmc.htm>, consultado em março de 2005.
- 41.\_\_\_\_\_. **Philosophy and the unity of the sciences.** Address by at the twenty-seventh annual meeting of the American Catholic Philosophical Association, University of Notre Dame, 7 April 1953; acesso em

<http://www.nd.edu/Departments/Maritain/ndjmc.htm>, consultado em agosto de 2004.

42.\_\_\_\_\_. **The philosophy of history.** In: <http://www.nd.edu/Departments/Maritain/ndjmc.htm>, consultado em agosto de 2004.

43.\_\_\_\_\_. **Princípios de uma política humanista.** Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1946.

44.\_\_\_\_\_. **The problem and theory of freedom in human existence.**In

<http://www.nd.edu/Departments/Maritain/ndjmc.htm>, consultado em março de 2005.

45.\_\_\_\_\_. **Raison et raisons.** Paris: Egloff, 1948.

46.\_\_\_\_\_. **Sete lições sobre o ser.** São Paulo: Editora Loyola, 2ª edição, 2001.

47.\_\_\_\_\_. **Sort de l'homme.** Paris: Lês Cahiers du Rhône, 1943.

48.\_\_\_\_\_. Sur la notion de Subsistence. **Reveu Thomiste**, Paris, 1954.

49.MICHELON JUNIOR. Cláudio Fortunato. **Aceitação e Objetividade.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

50.NASCIMENTO, Carlos Artur R.. **Santo Tomás de Aquino - o boi mudo da Sicília.** São Paulo: Educ, 2003.

51.POZOLI, Lafaiete. **Maritain e o Direito.** São Paulo: Loyola, 2001.

52. SAMPAIO, Laura Fraga de Almeida. **A Intuição na Filosofia de Jacques Maritain**. São Paulo: Loyola, 1997.

53. SANTOS, Francisco De Araujo. **Humanismo de Maritain no Brasil de hoje**. São Paulo: Loyola, 2000.

54. TORRELL, Jean-Pierre. **Iniciação a Santo Tomás de Aquino - sua pessoa e obra**. São Paulo: Loyola, 1999.

55. VERNANT, Jean-Pierre; VIDAL-NAQUET, Pierre. **Mito e Tragedia na Grécia Antiga**. São Paulo: Perspectiva, 1999.